



Grupo Estratégico de Análise da
Educação Superior no Brasil

ISSN 2317-3246

**POLÍTICA AFIRMATIVA
DE ACESSO À EDUCAÇÃO
SUPERIOR**
**FUNDAMENTOS JURÍDICOS
E EXPERIÊNCIAS DE
IMPLEMENTAÇÃO**

Cadernos do GEA, n. 5, jan.–jun. 2014

Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais/Brasil

Salete Valesan Camba – Diretora

Marcelle Tenório – Assistente de Direção

Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior/Fundação Ford

André Lázaro – Coordenador

Margareth Doherty e Luciano Cerqueira – Assistentes de Coordenação

Carolina Castro Silva, Dyana Fasciotti, Igor Pereira e Moisés Ibiapina – Bolsistas de Extensão

Laboratório de Políticas Públicas/UERJ

Emir Sader – Coordenador

Carmen da Matta – Coordenadora Técnica de Projetos e Publicações

Felipe B. Campanuci Queiroz – Coordenador Técnico de Projetos Institucionais

CATALOGAÇÃO NA FONTE

UERJ/REDE SIRIUS/NPROTEC

C122 Cadernos do GEA. – n.5 (jan./jun. 2014). – Rio de Janeiro:
FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012-
v.

Semestral
ISSN 2317-3246

1. Ensino superior – Brasil – Periódicos. 2. Inclusão social – Brasil – Periódicos. 3. Democratização da educação – Brasil – Periódicos. I. Grupo Estratégico de Análise da Educação Superior no Brasil. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Laboratório de Políticas Públicas.

CDU 378(81)(05)

André Lázaro

Editor

Carmen da Matta

Editora Executiva

Marcelo Giardino

Projeto Gráfico

Fábio Léda

Diagramação

Bárbara Corrêa dos Reis

Tradução de Inglês

FLACSO-Brasil/GEA-ES/LPP-UERJ

Rua São Francisco Xavier, 524/12.111-Bloco-F

Maracanã – CEP 20550-013 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

Tel.: 55 21 2234-0969/2334-0890 <http://www.flacso.org.br/gea/>

SUMÁRIO

Editorial	3
<i>André Lázaro</i>	
A decisão do STF na ADPF 186: cotas no ensino superior	5
<i>Antonio Moreira Maués e Thaiana Bitti de Oliveira Almeida</i>	
Dez anos de cotas raciais na UFPR: é possível diversificar o perfil socioeconômico dos ingressantes com as políticas afirmativas?	15
<i>Emerson Urizzi Cervi</i>	

EDITORIAL

André Lázaro

Este número 5 do *Cadernos do GEA* oferece ao debate público dois artigos de grande relevância para a compreensão do processo em curso em nosso país de adoção de políticas afirmativas para o ingresso nas instituições federais de educação superior.

O primeiro artigo, de autoria de Antonio Moreira Maués, professor da Universidade Federal do Pará (UFPA), e de Thaiana Bitti de Oliveira Almeida, mestre em Direito, tem papel crucial para os debates atuais. Trata de apresentar, de modo sistemático e em linguagem acessível aos não especialistas em Direito, a argumentação que fundamentou a decisão do STF ao aprovar a adoção de cotas raciais para o ingresso nas universidades públicas, a partir do julgamento da ADPF 186, impetrada pelo Partido Democratas (DEM) contra a política afirmativa que vinha sendo praticada pela Universidade de Brasília (UnB).

A decisão do STF, a mais elevada instância do mundo jurídico brasileiro, assume, como explicam Maués e Almeida, o caráter de “precedente”, ou seja: “nela, são estabelecidos parâmetros que serão utilizados para a decisão de casos futuros, que possam ser relacionados à decisão paradigma. Isso significa que o precedente assume um caráter prospectivo, não apenas decidindo o litígio que foi levado ao Judiciário, mas tendo a capacidade de incidir sobre outros conflitos”.

A natureza de “precedente” da histórica decisão fortalece as esperanças de todos aqueles que estão engajados na superação do racismo que organiza a desigualdade brasileira. Não se trata apenas de reconhecer que a questão racial estrutura essa desigualdade, mas também afirmar que os argumentos mobilizados para naturalizá-las não contam com amparo jurídico. O caráter de precedente implica explicitar os argumentos arrolados nos votos de cada um dos juízes para justificar a decisão proposta.

Assim, o artigo tem o mérito de tornar acessível a ampla, diversa e convergente argumentação a favor da adoção de políticas que promovam a igualdade de oportunidades na sociedade fraturada pelo racismo. Conhecer essa argumentação torna-se, portanto, uma oportunidade de fortalecer as razões mobilizadas cotidianamente por aqueles que defendem as ações afirmativas para acesso à educação superior e outras formas de discriminação positiva.

O Ministro Cezar Peluso, em trecho de seu voto transcrito no artigo, chama a atenção para o fato de que as políticas afirmativas baseadas em critérios étnico-raciais “volta-se para o futuro” ao “atuar sobre a realidade de uma injustiça objetiva do presente”.

O segundo artigo deste número 5, de autoria do professor Emerson Urizzi Cervi, da Universidade Federal do Paraná (UFPR), parte da premissa, confirmada pelo primeiro texto, de que “o debate sobre a legalidade, necessidade e funcionalidade das cotas” ocupou uma primeira (e longa, acrescentamos) etapa da adoção de políticas afirmativas. Agora, continua o autor, a série histórica de resultados permite ir além e estudar efeitos, perfis de estudantes e trajetórias acadêmicas. A UFPR adotou, desde 2004, política de inclusão social e racial. Este estudo cuidadoso do percurso de estudantes e da própria instituição leva a conclusões preocupantes: no período analisado, as cotas raciais nunca foram preenchidas, mas, ainda assim, houve crescimento no número de negros aprovados.

Os dois artigos têm a intenção de, por um lado, cumprir o papel de difundir informações que contribuam para a compreensão e transformação da realidade brasileira no que diz respeito ao enfrentamento e superação do racismo e de outras formas de discriminação, tais como as de gênero, de orientação sexual e as que hostilizam os pobres e migrantes. Por outro lado, ao reunir os dois estudos nesta edição, lançamos duas questões. De que modo a força e pertinência da decisão da mais alta corte do país pode transformar o cotidiano de jovens negros e negras que lutam pelo reconhecimento de seus direitos? Como fazer com que as premissas que orientam a decisão sejam incorporadas na organização de nossas instituições – neste caso, as educacionais – para que se cumpra aquele designo de um futuro sem racismo e sem outras formas de preconceito e discriminação?

As respostas a esses desafios serão construídas no debate informado, nos estudos e pesquisas que estão em curso e, especialmente, na prática cotidiana dos militantes, professores, pesquisadores, estudantes, políticos e gestores, para quem o enfrentamento do racismo e de outras formas de preconceito seja um caminho urgente e necessário para que a sociedade brasileira supere sua trágica herança de desigualdades naturalizadas. E a universidade tem tudo a ver com essa luta.

A DECISÃO DO STF NA ADPF 186: COTAS NO ENSINO SUPERIOR

Antonio Moreira Maués¹ e Thaiana Bitti de Oliveira Almeida²

Resumo – Este artigo analisa a decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou constitucional a política de cotas raciais adotada pela Universidade de Brasília (UnB). Após discutir o caráter de precedente dessa decisão, identifica os principais argumentos utilizados pelos membros do STF em sua fundamentação, relacionados à igualdade material, à diversidade, ao uso do fenótipo e à proporcionalidade das medidas adotadas.

Palavras-chave: cotas raciais; STF; igualdade material; diversidade.

Introdução

Em abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 186, proposta pelo Democratas (DEM), contra a adoção de cotas raciais pela Universidade de Brasília (UnB). Embora esse julgamento tenha tido muita repercussão, somente em 20 de outubro de 2014 foi publicado, no Diário da Justiça, o acórdão da decisão.³ A importância dessa publicação pode ser aferida pela notícia apresentada, no dia seguinte, no site do STF, informando que, nesse julgamento, o Tribunal “fixou um novo precedente”, ao considerar constitucionais, por unanimidade, as cotas estabelecidas no vestibular da UnB.

Neste trabalho, voltado especialmente para difundir a decisão do STF fora da área jurídica, pretendemos discutir o que significa atribuir o caráter de precedente a esse julgamento e apresentar seus principais fundamentos, a partir da análise dos votos que integram o acórdão.

¹ Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ). Professor Associado da Universidade Federal do Pará (UFPA). Pesquisador do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

² Mestre em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

³ Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador>. Na terminologia adotada pelo direito brasileiro, “acórdão” é a denominação do julgamento proferido pelos tribunais.

Abstract – This article analyses the decision of the Supreme Federal Court (STF – Supremo Tribunal Federal) which judged constitutional the racial quotas policy adopted by the University of Brasília (UnB – Universidade de Brasília). After discussing this decision as a legal precedent, it identifies the principal arguments used by the STF members in their exposition, related to material equality, diversity, use of phenotype and the proportionality of the measures adopted.

Keywords: racial quotas; Supreme Federal Court (STF); material equality; diversity.

1. O caráter de precedente do julgamento da ADPF 186

A importância dos precedentes judiciais no direito contemporâneo é amplamente reconhecida (Maccormick e Summers, 1997), mesmo naqueles sistemas jurídicos que, como o brasileiro, tradicionalmente atribuem à lei o papel de fonte principal do direito (Bustamante, 2012; Marinoni, 2010; Maués, 2012). Especialmente no Estado Constitucional de Direito, a complexidade da legislação e o crescente ajuizamento de demandas de caráter político e coletivo torna mais relevante o papel do Poder Judiciário, a quem corresponde delimitar as obrigações previstas no ordenamento jurídico. Dessa forma, a interpretação judicial do direito deve garantir que haja igualdade e previsibilidade na aplicação das normas jurídicas, protegendo a coerência do ordenamento jurídico.

Sobre essa base, quando nos referimos a uma decisão judicial como um “precedente”, queremos dizer que, nela, são estabelecidos parâmetros que serão utilizados para a decisão de casos futuros, que possam ser relacionados à decisão paradigmática. Isso significa que o precedente assume um caráter prospectivo, não apenas decidindo o litígio que foi levado ao judiciário, mas tendo a capacidade de incidir sobre outros conflitos.

Esses parâmetros para a decisão de casos futuros encontram-se nos fundamentos da decisão, ou seja, no conjunto de argumentos que resolvem as questões de fato e de direito pertinentes ao caso. Assim, para que a decisão judicial possa cumprir o papel de precedente, não basta conhecer o resultado do julgamento, por exemplo, se determinada lei foi declarada constitucional ou inconstitucional, mas, especial-

mente, quais foram as razões que levaram o tribunal a decidir dessa maneira, o que nos permite compreender de que modo o direito foi interpretado e aplicado naquele caso. Além de ser indispensável para a própria validade da decisão judicial, tendo em vista o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX), a fundamentação é o ponto de partida para a construção do precedente.

Quando se trata de decisão de um órgão colegiado, o conhecimento dessa fundamentação requer a análise da íntegra do acórdão, que reúne os votos de todos os integrantes do tribunal. Com sua publicação, a sociedade pode conhecer, de maneira ordenada, as várias razões que os membros de um tribunal trouxeram a público durante o julgamento e que são oficializadas como motivação da decisão. Além disso, tendo em vista que, nos tribunais brasileiros, os acórdãos costumam trazer os votos particulares dos vários membros e não um voto que represente sua opinião conjunta (Mendes, 2012), é necessário conhecê-los todos para identificar seus pontos comuns e, portanto, os argumentos convergentes que justificam a decisão e caracterizam o precedente.

Nota-se, assim, que a construção do precedente exige um trabalho de interpretação do julgamento, especialmente de seus fundamentos, que envolve não apenas o tribunal que proferiu a decisão, mas também os juízes e tribunais que virão a utilizar a decisão paradigma para decidir outras demandas. Esses novos julgamentos, que utilizam a decisão anterior como base para emitir uma nova decisão, também contribuem para a construção do precedente.

A construção do precedente exige um trabalho de interpretação do julgamento, especialmente de seus fundamentos, que envolve não apenas o tribunal que proferiu a decisão, mas também os juízes e tribunais que virão a utilizar a decisão paradigma para decidir outras demandas.

Cabe ressaltar, ainda, que o julgamento do STF na ADPF 186 possui características que reforçam seu caráter de precedente. Ele foi adotado em um dos tipos de ação judicial – a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental –, na qual a decisão do STF possui efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública (Lei nº 9.882/99). Sinteticamente, o efeito vinculante significa

que essas esferas do poder público estão obrigadas a seguir a decisão do STF. Caso isso não ocorra, pode-se utilizar o instrumento da “reclamação constitucional” para pedir que o STF casse a decisão do órgão administrativo ou jurisdicional que desrespeitou seu julgado. Assim, o efeito vinculante torna obrigatória a aplicação da decisão a casos juridicamente idênticos. No que se refere ao nosso tema, após a decisão do STF, nenhum juiz ou tribunal poderia proibir a implantação da política de cotas raciais pela UnB.

Além disso, as decisões dotadas de efeito vinculante também contam com força para serem aplicadas a casos similares. Como a perfeita identidade entre os casos não é tão fácil de ser aferida, cabe ao Poder Judiciário, baseado na interpretação dos precedentes, julgar se houve desrespeito a seus fundamentos, o que pode ensejar também a apresentação da reclamação constitucional.

Tendo em vista o significado da ADPF 186 para a continuidade das políticas de inclusão nas universidades, analisaremos na seção seguinte os fundamentos dessa decisão, a fim de identificar os argumentos que podem constituir um precedente nessa matéria.

2. Os argumentos do STF

Da leitura do acórdão, podemos identificar quatro conjuntos de argumentos que sustentaram a decisão do STF. Passemos a sua análise.

2.1. Argumentos sobre igualdade material

Presente em todos os votos proferidos no decorrer do julgamento, o argumento de que as cotas são um exemplo de concretização da igualdade material – compreendida pelo tribunal como igualdade de oportunidades – foi proposto pelo STF como fundamento do dever que o Estado brasileiro possui de superar as desigualdades reais baseadas nos elementos raciais da população do país.

Esse argumento sobre a igualdade material desenvolve-se ao longo dos votos dos ministros em torno das seguintes questões: o fundamento constitucional das cotas; a relação entre raça e desigualdade real; as concepções de igualdade de oportunidades e de justiça distributiva. Vejamos cada uma delas.

Quanto ao fundamento constitucional, ou seja, a base normativa a partir da qual podem ser adotadas políticas de ações afirmativas voltadas a população negra, partiu-se da premissa de que a menção feita pela Constituição ao dever de construir uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito

tos, por si só, já reconhece nossa realidade preconceituosa, reforçada ao longo da história, no que diz respeito ao contexto étnico-racial (Ayres Britto, p. 222).⁴

Partiu-se da premissa de que a menção feita pela Constituição ao dever de construir uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, por si só, já reconhece nossa realidade preconceituosa, reforçada ao longo da história, no que diz respeito ao contexto étnico-racial.

Tal pressuposto reafirma a responsabilidade estatal de promover uma transformação a partir da inclusão da população negra baseada nos objetivos da República Federativa do Brasil delineados no artigo 3º da Carta Magna,⁵ bem como no direito à igualdade previsto no art. 5º, *caput*⁶ do texto constitucional (Luiz Fux, p.111; Cármen Lúcia, p.153; Ayres Britto, p.228). O Ministro Marco Aurélio (p.212-213) destaca o peso normativo da nossa Constituição quanto ao aspecto da igualdade:

Do artigo 3º nos vem luz suficiente ao agasalho de uma ação afirmativa, a percepção de que a única maneira de corrigir desigualdades é colocar o peso da lei, com a imperatividade que ela deve ter em um mercado desequilibrado, a favor daquele que é discriminado, tratado de modo desigual. Nesse preceito, são considerados como objetivos fundamentais de nossa República: primeiro, construir – prestem atenção a esse verbo – uma sociedade livre, justa e solidária; segundo, garantir o desenvolvimento nacional – novamente temos aqui o verbo a

conduzir não a atitude simplesmente estática, mas a posição ativa; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e, por último, no que interessa, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Pode-se dizer, sem receio de equívoco, que se passou de uma igualização estática, meramente negativa, no que se proibia a discriminação, para uma igualização eficaz, dinâmica, já que os verbos “construir”, “garantir”, “erradicar” e “promover” implicam mudança de óptica, ao denotar “ação”. Não basta não discriminar. É preciso viabilizar – e a Carta da República oferece base para fazê-lo – as mesmas oportunidades. (...) No campo dos direitos e garantias fundamentais, deu-se ênfase maior à igualização ao prever-se, na cabeça do artigo 5º da Constituição Federal, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Outra premissa, a da desigualdade real, é considerada evidente a partir da análise da colocação de negros e brancos na pirâmide social, que não se mostra equilibrada. Assim, a desigualdade social brasileira não pode ser reduzida ao critério econômico, pois mesmo quando se leva em conta a população branca pobre e negra pobre, esta última é maior, conclusão a que chegou a Ministra Rosa Weber (p.126), citando alguns dados estatísticos, que constituem elementos empíricos relevantes para a decisão:

Mesmo a se admitir, ad argumentum, a tese de que a quase ausência de negros no ensino superior e nos postos mais altos do mercado de trabalho e da vida social brasileira não resulta de uma recusa consciente pela cor, fato é que flagrante [é] a disparidade racial em nossa sociedade. Como já foi dito, a pobreza tem cor no Brasil. Com efeito, impressiona, Sr. Presidente, o dado de que, dentre os 10% da população mais pobre do nosso país, 75% é composta de pretos e pardos. Isso quer dizer que, dentre aqueles com menores perspectivas de alcançar as oportunidades mais básicas oferecidas pela sociedade brasileira para o seu desenvolvimento, a imensa maioria é de negros. Por outro lado, dentre aqueles que têm à disposição as melhores oportunidades sociais, a esmagadora maioria é de brancos. Assim, os negros não se reconhecem (e os dados mostram isso) dispendo das mesmas chances de vida que os brancos.

Por sua vez, a igualdade de oportunidades é definida pelo STF como a necessidade de conceder as mesmas possibilidades de escolhas a todos os cidadãos e, a partir da percepção de que nem todos se encontram em um plano de real igualdade para a realização dessas escolhas, deve então o Estado agir. Tal como esclarece a Ministra Rosa Weber (p.125):

Identificadas essas desigualdades concretas, a presunção de igualdade deixa de ser benéfica e passa a ser um fardo,

⁴ A numeração das páginas dos votos utilizada neste trabalho segue a versão em pdf do acórdão.

⁵ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

⁶ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).”.

enquanto impede que se percebam as necessidades concretas de grupos que, por não terem as mesmas oportunidades, ficam impossibilitados de galgar os mesmos espaços daqueles que desfrutam de condições sociais mais favoráveis. E, sem igualdade mínima de oportunidades, não há igualdade de liberdade. Inegavelmente as possibilidades de ação, as escolhas de vida, as visões de mundo, as chances econômicas, as manifestações individuais ou coletivas específicas são muito mais restritas para aqueles que, sob a presunção da igualdade, não têm consideradas suas condições particulares.

Dentre essas escolhas de vida, uma das mais importantes diz respeito ao acesso ao ensino superior. Assim, os próprios critérios de admissão às universidades são considerados uma via para se efetivar políticas antidiscriminatórias, uma vez que garantem a igualdade no ponto de partida, conforme ressaltou o relator da ação, Ministro Ricardo Lewandowski (p.60), para quem “critérios ditos objetivos de seleção, empregados de forma linear em sociedades tradicionalmente marcadas por desigualdades interpessoais profundas, como é a nossa, acabam por consolidar ou, até mesmo, acirrar as distorções existentes”.

Verifica-se que a igualdade material fundamenta a constitucionalidade das políticas de cotas de acesso ao ensino superior, considerando a autorização constitucional para o desenvolvimento de políticas de igualdade; a existência de desigualdades reais entre negros e brancos; a concepção de que o Estado deve garantir a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior; e a concepção de que o Estado deve organizar suas políticas buscando efetivar a justiça distributiva.

Assim, o uso do critério étnico-racial enquanto componente da aferição do mérito dos candidatos à universidade (Ricardo Lewandowski, p.58) não fere a igualdade, tampouco a meritocracia, pois, além de ser exigida uma nota de corte por parte daqueles que concorrem às vagas (Rosa Weber, p.129), só pode competir em igualdade de fato quem teve as mesmas oportunidades (Cezar Peluso, p.162).

Por fim, o Ministro Ricardo Lewandowski (p.52) afirma que a Constituição de 1988 privilegiou o princípio da justiça distributiva, o que implica que o Estado deve garantir a participação equitativa nos bens sociais.⁷ Portanto, não se está diante

⁷ O Ministro Ricardo Lewandowski, para sustentar sua concepção de justiça distributiva, faz referência a John Rawls e sua obra *Uma Teoria de Justiça*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

de aplicação da denominada justiça compensatória, pois, como esclarece o Ministro Cezar Peluso (p. 161):

A política pública de afirmação da etnia volta-se para o futuro, independentemente de intuitos compensatórios, reparatórios, ou de cunho indenizatório, simplesmente pela impossibilidade, aliás não apenas jurídica, de se responsabilizarem as gerações atuais por atos dos antepassados. Tal política está, portanto, voltada só para o futuro, donde não se destina a compensar ou reparar perdas do passado, mas a atuar sobre a realidade de uma injustiça objetiva do presente.

Muito embora os ministros Luiz Fux (p.111) e Ayres Britto (p.220) façam referência à “justiça compensatória” em suas argumentações, tal fundamento sofreu críticas por parte de outros dois ministros, como visto, razão pela qual não pode ser considerado um argumento da decisão, prevalecendo a ideia de que há um fator histórico ligado à desigualdade entre negros e brancos, mas o que determina a legitimidade das políticas de ações afirmativas, dentre elas a de cotas, é a desigualdade presente, a ser superada com amparo na justiça distributiva.

Quanto ao primeiro conjunto de argumentos aqui exposto, verifica-se que a igualdade material fundamenta a constitucionalidade das políticas de cotas de acesso ao ensino superior, considerando a autorização constitucional para o desenvolvimento de políticas de igualdade; a existência de desigualdades reais entre negros e brancos; a concepção de que o Estado deve garantir a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior; e a concepção de que o Estado deve organizar suas políticas buscando efetivar a justiça distributiva.

2.2. Argumentos sobre reconhecimento e diversidade

Os argumentos expostos no item anterior, embora bastante abrangentes, não se confundem com um outro

conjunto de argumentos, que se baseia na existência de demandas sociais por reconhecimento e leva o STF a identificar a importância da promoção da diversidade por meio das políticas de cotas, destacando o papel da universidade como espaço público em que se desenvolve o pluralismo.

Para o Ministro Luiz Fux (p.113), por exemplo, “a experiência demonstrou que o livre acesso à Universidade – a igualdade ‘na lei’ – foi incapaz de promover a devida implementação do princípio da diversidade. Tal circunstância ocorre em razão do segregacionismo velado e latente na nossa sociedade”, compreendido como racismo institucional, estrutural ou sistêmico.

As ações afirmativas baseadas em critérios étnico-raciais possuem um papel simbólico, um componente psicológico multiplicador da inclusão social que tangencia o próprio papel da universidade.

Convergente nos votos dos ministros, portanto, o argumento de que as políticas universalistas, que desconsideram aspectos raciais, não são suficientes para combater a disparidade de índices de desenvolvimento humano entre brancos e negros no Brasil, pois a injustiça racial não se vincula apenas ao aspecto econômico, mas envolve significativa dimensão de reconhecimento, ou seja, dizem respeito ao modo como determinados grupos são vistos no contexto social, relacionando-se com a sua identidade e autoestima coletivas (Ricardo Lewandowski, p.72; Luiz Fux, p.108; Gilmar Mendes, p.178).⁸

Para o Ministro relator, estabelecer justiça social na atualidade é mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, “significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes” (Ricardo Lewandowski, p. 73), motivo pelo qual é necessário incorporar às ações afirmativas considerações de ordem étnica e racial e não somente econômica.

Assim, as ações afirmativas baseadas em critérios étnico-raciais possuem um papel simbólico, um componente psicológico multiplicador da inclusão social que tangencia o próprio papel da universidade. Para a Min. Cármen Lúcia (p.137), a noção inculcada no ideal coletivo de que aos negros somente são reservados alguns espaços de pouca visibilidade

na sociedade é tragicamente repassada ao longo do tempo e a superação dessa ideia passa pela necessária efetivação da valorização étnica que nada mais é do que a prática da igualdade nos bancos universitários:

Desde muito cedo descobre-se, melancolicamente, que a igualdade pode ter a espessura da pele, e isso pode representar desvalor na vida, como se o critério da quantidade de melanina pudesse ser o dedal no qual se goteja a dignidade humana em pequenas doses para vencer o mar do preconceito. Observem que a igualdade, tantas vezes cantada, é o princípio mais vezes repetido na Constituição de 1988, previsto já em seu preâmbulo. Mesmo assim, como é difícil torná-la efetiva, plena, na sociedade que desejamos, com igualdade para todos. Quem sofre qualquer tipo de preconceito (e a escolha do verbo é prévia, pois preconceito é sofrimento), percebe que esses princípios constitucionais viram retórica repetida, consentida na linguagem, mas iludida na prática.

De largo uso na jurisprudência constitucional comparada, o princípio da proporcionalidade serve para que os tribunais analisem se os meios utilizados para alcançar os fins de determinada política são adequados, necessários e se seus benefícios justificam os custos decorrentes.

A universidade não apenas forma profissionais, mas sim líderes e dirigentes sociais que servirão de referência a outros negros, motivo pelo qual, para o Ministro Luiz Fux (p.112):

A diversidade do corpo discente constitui, ainda, elemento desejável de um fecundo ambiente universitário. A experiência dos alunos no decorrer do curso de graduação é muito mais valiosa em existindo o contato com pessoas de diferentes origens, culturas, etnias e classes sociais. O papel da universidade não é apenas o de qualificar futuros profissionais, e sim também o de constituir o nicho no qual serão inculcados valores na formação de seres humanos, sendo certo que a Carta Magna determina a “valorização da diversidade étnica e regional” (art. 215, § 3º, V).

A universidade, portanto, enquanto espaço público, não pode permanecer nas mãos de uma elite dirigente, ignorando-se grupos marginalizados, do contrário, haverá concentração de privilégios que afeta a distribuição do recurso público

⁸ Acerca do direito ao reconhecimento, foram citados no decorrer do julgamento os filósofos Nancy Fraser e Axel Honneth.

da educação, sendo certo que as pessoas devem circular com o mesmo respeito em todos os espaços institucionais (Ricardo Lewandowski, p.60; Ayres Britto, p.224).

A importância do pluralismo para a sociedade, objeto da atenção dos ministros Ricardo Lewandowski (p.63), Luiz Fux (p.115) e Gilmar Mendes (p.178), foi sintetizada pela Ministra Cármen Lúcia (p.149), que sustentou que as universidades, por meio de ações afirmativas, adotam mecanismos para a promoção da diversidade étnico-racial, “cujos desdobramentos esperados são o acréscimo cultural à vida acadêmica e a supressão de preconceitos e estereótipos raciais e sociais”, enfatizando a necessidade de convivência com o diferente para uma real superação dos preconceitos.

2.3. Argumentos sobre o uso do fenótipo como critério de avaliação

O debate sobre o tema do reconhecimento também encontra um desdobramento na abordagem feita pelo STF sobre o tema do racismo e em sua avaliação da legitimidade dos critérios utilizados para identificação do componente étnico-racial estabelecido pelas cotas.

Primeiramente, o STF reconhece que a inexistência do conceito biológico/genético de raça não impede a utilização do critério étnico-racial para seleção de pessoas, uma vez que o racismo persiste enquanto fenômeno social. A partir dessa ideia de que o conceito de raça foi construído historicamente para justificar a discriminação e mesmo a dominação sobre grupos reputados inferiores, o Ministro Ricardo Lewandowski (p.65) afirma:

Ora, tal como os constituintes de 1988 qualificaram de inafiançável o crime de racismo, com o escopo de impedir a **discriminação negativa** de determinados grupos de pessoas, partindo do conceito de raça, não como fato biológico, mas enquanto categoria histórico-social, assim também é possível empregar essa mesma lógica para autorizar a utilização, pelo Estado, da **discriminação positiva** com vistas a estimular a inclusão social de grupos tradicionalmente excluídos.

Para lograr a discriminação positiva, o ministro considera igualmente válidos os critérios de autoidentificação e heteroidentificação (Ricardo Lewandowski, p.83). O primeiro, caracteriza-se por ser feita pelo próprio indivíduo; o segundo, é feito por terceiros. No segundo caso, a formação de comitês, tal como implantado pela UnB, deve ter como critério o fenótipo.

As críticas dirigidas pelos autores da ação sobre o uso desses critérios são rebatidas por vários ministros do STF. Assim, o Ministro Luiz Fux (p.19) afirma que, como a ideia de “raça” não tem base biológica, mas é uma construção histórica e social feita partir das relações humanas, a discriminação e

o preconceito não podem ter origem em supostas diferenças no genótipo humano. Ao contrário, baseiam-se em elementos fenotípicos de indivíduos e grupos sociais:

São esses traços objetivamente identificáveis que informam e alimentam as práticas insidiosas de hierarquização racial ainda existentes no Brasil. Nesse cenário, o critério adotado pela UnB busca simplesmente incluir aqueles que, pelo seu fenótipo, acabam marginalizados. Diante disso, não vislumbro qualquer inconstitucionalidade na utilização de caracteres físicos e visíveis para definição dos indivíduos afrodescendentes.

Além disso, observa o Ministro Luiz Fux, essa sistemática não elimina a autoidentificação, mas visa evitar fraudes e abusos.

Esse entendimento é corroborado pela Ministra Rosa Weber (p.129), que reconhece o caráter visual da discriminação no Brasil e, com base em estudos científicos, afirma que, à diferença do que ocorre nos EUA, caracterizados pelo “preconceito de origem”, no Brasil, o preconceito caracteriza-se como “de marca”, em que “o fenótipo, a aparência racial é o critério da discriminação, consideradas não só as nuances de cor como os traços fisionômicos”. Também se referem ao tema o Ministro Cezar Peluso (p.161), que destaca que a discriminação é ligada sobretudo às diferenças fenotípicas, e o Ministro Ayres Britto (p. 230), que reconhece a diferença constitucional entre preconceito de raça e preconceito de cor, e que a característica distintiva do racismo brasileiro é que incide sobre a cor da pele.

A utilização predominante do critério socioeconômico para a adoção de cotas nas universidades federais pode levar a uma restrição no ingresso de negros nessas instituições, tendo em vista os percentuais de sua participação na população.

2.4. Argumentos sobre a proporcionalidade das políticas de cotas

Por fim, há um quarto conjunto de argumentos que fundamentam a decisão do STF por reconhecerem a proporcionalidade da medida adotada pela UnB. De largo uso na jurisprudência constitucional comparada, o princípio da proporcionalidade serve para que os tribunais analisem se os meios utilizados para alcançar os fins de determinada política são adequados, necessários e seus benefícios justificam os custos decorrentes. Uma vez estabelecido nos fundamentos anteriores que os fins almejados pelas políticas de cotas estão de acordo com a Constituição, cabe ainda ao Tribunal examinar se os elementos concretos da política, tais como o percentual de reserva de vagas e sua duração, são proporcionais.

Para os ministros que se manifestam sobre o tema, é unânime a conclusão do caráter proporcional da medida. Assim, para a Ministra Rosa Weber (p.128), as universidades têm conseguido realizar seus objetivos com as cotas, o que demonstra a adequação da medida, além de serem necessárias, tendo em vista que a política de cotas atende a uma necessidade imediata e o investimento em educação exige tempo para surtir efeitos. Ademais, o sistema de cotas

(...) objetiva oportunizar maior acesso dos negros às universidades brasileiras, com vista a equilíbrio nas oportunidades sociais. Assim, as razões se inclinam pela manutenção do sistema, enquanto critério concreto e temporário de tratamento desigual para a realização de igualdade material que levará à justificação da presunção geral de igualdade.

Também os ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia asseveram que a proporcionalidade é respeitada porque propicia mais oportunidade de acesso às universidades, com base em critérios objetivos. Segundo a Ministra Cármen Lúcia (p.153), o princípio da proporcionalidade foi

(...) rigorosamente observado, nos termos postos e determinados pela Constituição, portanto, não criando outras formas de discriminação para outros grupos, mas apenas propiciando que os historicamente menos aquinhoados com oportunidades possam ter acesso (...).

CONCLUSÃO

A análise aqui empreendida demonstra que a decisão do STF na ADPF 186 fundamenta-se em um conjunto de argumentos que estabelecem os critérios por meio dos quais a adoção de cotas raciais pode ser considerada constitucional. Esses critérios reconhecem a busca da igualdade material e a importância da diversidade como fundamentos dessas políticas, além de destacarem a correção do uso do fenótipo como critério de discriminação positiva, tendo em vista as características do racismo no Brasil, e a proporcionalidade das medidas adotadas.

Ao mesmo tempo em que afirma a constitucionalidade da política implementada pela UnB, a interpretação desenvolvida pelo STF na ADPF 186 conta com elementos suficientes para ser reconhecida como precedente nessa matéria, uma vez que desenvolve argumentos de cunho geral sobre a adequação constitucional das ações afirmativas baseadas em critérios raciais.⁹

O caráter prospectivo dessa decisão, fornecendo parâmetros para o julgamento de casos futuros, verifica-se não apenas no âmbito das políticas de educação, mas pode ser útil

em outras áreas, em que também se constate que a existência de discriminação racial prejudica o acesso a bens públicos e, conseqüentemente, viola a igualdade material e a diversidade. Por exemplo, muitos argumentos apresentados pelo STF nessa decisão podem ser aplicados ao tema das cotas para ingresso no serviço público, previstas na Lei nº 12.990/14.

Não obstante, é ainda no campo da educação superior que o conhecimento da decisão do STF mostra-se mais importante, uma vez que pode contribuir para reforçar os elementos étnico-raciais das atuais políticas de cotas. Tal como vem sendo evidenciado em alguns estudos (Feres Júnior, 2012), a utilização predominante do critério socioeconômico para a adoção de cotas nas universidades federais pode levar a uma restrição no ingresso de negros nessas instituições, tendo em vista os percentuais de sua participação na população. Assim, os fundamentos utilizados pelo STF abrem espaço para que seja aperfeiçoada essa política em direção a maior igualdade no acesso ao ensino superior.

⁹ Um exemplo disso foi oferecido pelo próprio STF, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) nº 597.285, no qual também considerou constitucional a política de cotas adotada pela UFRGS, aplicando os fundamentos da ADPF 186.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. *Teoria do Precedente Judicial*. São Paulo: Noeses, 2012.

FERES JÚNIOR, João. Inclusão no ensino superior: raça ou renda? In: *Cadernos do GEA*, n.1. Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, jan.-jun. 2012, p.13-14.

MACCORMICK, D. Neil; SUMMERS, Robert S. (Eds.). *Interpreting precedents. A comparative study*. Aldershot: Ashgate, 1997.

MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. In: *Revista dos Tribunais*. São Paulo, 2010.

MAUÉS, Antonio Moreira. Jogando com os precedentes: regras, analogias, princípios. In: *Revista Direito GV*, n.16. São Paulo: FGV, jul.-dez. 2012, p.587-624.

MENDES, Conrado Hübner. O projeto de uma corte deliberativa. In: VOJVODIC, Adriana *et al.* *Jurisdição Constitucional no Brasil*. São Paulo: Malheiros, 2012, p.53-74.

DEZ ANOS DE COTAS RACIAIS NA UFPR: É POSSÍVEL DIVERSIFICAR O PERFIL SOCIOECONÔMICO DOS INGRESSANTES COM AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS?

Emerson Urizzi Cervi¹

Resumo – Os estudos sobre as políticas de cotas já entram na segunda etapa após uma década e meia de existência das ações afirmativas nas universidades públicas. As análises iniciais focavam no debate sobre legalidade, necessidade e funcionalidade das cotas. Agora, já com uma série histórica de resultados, é possível estudar os efeitos práticos desse processo. O objetivo deste artigo é analisar o perfil socioeconômico dos ingressantes na Universidade Federal do Paraná (UFPR) durante dez anos de vigência da política própria de inclusão social e racial na universidade. Com o uso de técnicas de análise de dados categóricos dos aprovados entre 2004 e 2014, discute-se a inclusão de candidatos com maior vulnerabilidade social nos cursos da instituição. Os achados indicam que durante o período analisado as cotas raciais nunca foram preenchidas, mas, ainda assim, houve crescimento no número de negros aprovados. Além disso, houve mudanças parciais, o que permite definir os efeitos da política de cotas da UFPR como uma “inclusão contida”, com manutenção do perfil geral dos alunos, mas com mudanças socioeconômicas, no caso dos alunos negros.

Palavras-chave: UFPR; cota racial; ações afirmativas; perfil socioeconômico.

Abstract – *The studies on quotas policy have approached its second stage after one-and-a-half decade of the establishment of affirmative actions in public universities. The initial analysis was focused on the debate on the legality, necessity and functionality of the quotas. At the present time, with an advancing historical series of results, it is possible to study the practical effects of this process. The aim of this article is to analyze the social economic profile of the students enrolled in the Federal University of Paraná (UFPR – Universidade Federal do Paraná) during the period of ten years of its independent social and racial inclusion policy. Using analysis techniques on the categorical data of the admitted students between 2004 and 2014, the article discusses the inclusion of candidates with higher social vulnerability in the courses of the institution. The findings indicate that during the analyzed period the racial quotes were not fulfilled, while there was nevertheless a raise in the number of black and brown students approved. Furthermore, there were partial changes, which allow us to define the effects of UFPR quotas policy as a “contained inclusion”, with the maintenance of the general profile of the students, while presenting social and economic changes in the cases of black and brown students.*

Keywords: *Federal University of Paraná (UFPR); racial quotas; affirmative actions; social and economic profile.*

¹ Cientista Político, Professor do Programa de Pós-graduação em Ciência Política (PPGCP), do Programa de Pós-graduação em Comunicação (PPGCOM) e do Departamento de Ciência Política e Sociologia (DECISO) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Pesquisador do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros (NEAB/UFPR).

Introdução

As ações afirmativas em Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes)² e em outras instituições públicas estão completando uma década e meia de existência em 2014. Com isso, pode-se dizer que estamos em uma segunda fase do processo de implantação de políticas afirmativas nas universidades. Se, nos primeiros anos, o debate era sobre legalidade, funcionalidade e objetivos a serem cumpridos pelas ações afirmativas, agora, vencido o debate sobre a existência das mesmas, entramos em uma nova etapa: a de avaliação empírica dos resultados das ações afirmativas nas Ifes. Um dos marcos do debate sobre a primeira fase, a de implantação das políticas de cotas raciais e sociais nas universidades públicas, foi a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) movida em 2009 pelo Partido Democratas (DEM) no Superior Tribunal Federal (STF), alegando inconstitucionalidade das ações afirmativas. Essa ADIN surgiu de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) movida pelo DEM a partir de uma queixa de um aluno da UFRGS por ter-se sentido prejudicado pela política de cotas dessa instituição. O relator, ministro Ricardo Lewandowski, promoveu, em março de 2010, uma arguição pública para ouvir todos os lados. Ao final, os ministros do STF julgaram a ação movida pelo DEM e consideraram a política de cotas constitucional, negando o pedido do partido político para o fim das ações afirmativas.

Depois disso, o que sedimentou as ações afirmativas nas Ifes brasileiras foi a aprovação da Lei Federal nº 12.711/2012, em dezembro de 2012, pelo Senado Federal, estabelecendo um sistema nacional de cotas sociais e raciais para todas as Ifes. Ao contrário do que se costuma imaginar, o debate sobre desigualdade social e ações universitárias para combater o racismo não é recente. As ações afirmativas nas Ifes são consequência desse debate que no meio acadêmico vem sendo institucionalizado há várias décadas.³ Porém, até o início da década passada, as ações afirmativas eram realizadas isoladamente nas universidades. Desse período, existem vários trabalhos que analisam o debate e os argumentos usados na implantação das ações afirmativas.⁴

Os estudos sobre as ações afirmativas traçaram a ordem cronológica de implantação das cotas raciais e sociais nas universidades brasileiras, a partir de políticas isoladas. A primeira foi a Universidade de Brasília (UnB), que implantou o sistema próprio de cotas raciais em 2001.⁵ Em seguida, a Universidade Federal da Bahia (UFBA) implantou as cotas no vestibular a partir de 2003. A universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e a Universidade Federal do Paraná (UFPR) implantaram sistema de cotas a partir de 2005. Em 2008, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) deram início às ações afirmativas próprias. Essas foram as principais instituições de ensino que, após processos de discussão interna específicos, adotaram as ações afirmativas na década passada. Com a consolidação das experiências, começaram a surgir os primeiros trabalhos com descrição e análise dos resultados práticos das políticas de cotas. Em sua grande maioria, tratam-se de estudos de casos⁶ e estudos com avaliações gerais ou comparativas.⁷

O presente trabalho tem por objetivo dar continuidade às análises dos efeitos da política de inclusão social a partir do estudo de um caso específico: os resultados dos vestibulares da UFPR.

Vários estudos já foram publicados a respeito do processo de discussão e implantação dessas políticas, a partir da Resolução do Conselho Universitário (COUN) nº 37/2004, notadamente Porto & Silva (2008). Existem também estudos sobre os efeitos quantitativos da política de cotas em seus primeiros anos de existência na UFPR. Esses trabalhos mostram que houve um crescimento no número de ingressantes carentes e autodeclarados de pele preta ou parda, embora esse quantitativo tenha ficado abaixo das metas estabelecidas em 2004 (Marçal, 2011; Cervi, 2013).

Por isso, o que se pretende é explorar um aspecto pouco abordado na literatura sobre cotas raciais no Brasil, ultrapassando os aspectos normativos e quantitativos. Quer-se, com este estudo de caso, verificar se houve mudança no perfil dos ingressantes negros na UFPR com a implementação das ações afirmativas.

² Neste artigo, a sigla Ifes refere-se apenas às universidades federais. (Nota do Ed.)

³ Cf. Nogueira, 1985; Skidmore, 1991; Telles, 2003; e Pinto, 2013.

⁴ Cf. Moehlecke, 2002; Azevedo, 2004; Bevilaqua, 2005; Carvalho, 2005; Zoninseins & Feres Jr, 2006; Bertulio, 2008; Jaccoud, 2008; Paula, 2008; Maliska, 2008; Beraldo & Magrone, 2012; Silveira & Silveira, 2012; e Tragtemberg, 2012.

⁵ Existem iniciativas anteriores de universidades estaduais no Rio de Janeiro e no Paraná, além de algumas federais, em relação a cotas para estudantes de escolas públicas e reserva de vagas a indígenas. No entanto, estamos tratando aqui especificamente de cotas raciais.

⁶ Cf. Bevilaqua, 2005; Porto & Silva, 2008; e Marçal, 2011.

⁷ Cf. Moehlecke, 2002; Azevedo, 2004; Bevilaqua, 2005; Carvalho, 2005; Zoninseins & Feres Jr, 2006; Bertulio, 2008; Jaccoud, 2008; Paula, 2008; Maliska, 2008; Beraldo & Magrone, 2012; Silveira & Silveira, 2012; e Tragtemberg, 2012.

Para além do aumento no número de negros nas universidades, um aspecto que gera polémica sobre a validade das políticas afirmativas é se os novos ingressantes são oriundos de classes sociais menos favorecidas – gerando uma ação afirmativa de fato –, ou se elas apenas “encurtam o caminho” para negros de classe média, com condições sociais e econômicas para disputar as vagas em igualdade com os demais candidatos.

Pretende-se analisar, além da quantidade de ingressantes por cota racial, o perfil social e econômico agregado dos aprovados nos vestibulares da UFPR no período de vigência das ações afirmativas, entre 2005 e 2014. Para estabelecer comparações, serão usadas informações sobre esse mesmo perfil dos negros aprovados em 2004, último concurso antes da implantação da política de cotas. Para o desenvolvimento da pesquisa, as características usadas para traçar o perfil socioeconômico dos ingressantes foram extraídas do questionário preenchido pelos candidatos no momento da inscrição e fornecido pelo Núcleo de Concursos (NC). As informações visam caracterizar o nível de vulnerabilidade social do candidato a partir de quatro variáveis: i) escolaridade da mãe; ii) tipo de escola cursada no ensino médio; iii) renda *per capita* mensal da família; e iv) idade em que começou a trabalhar. As duas primeiras dizem respeito às características sociais e as duas últimas às condições econômicas dos aprovados. Agrega-se a cor da pele do (branca, preta ou parda) para analisar se ao longo do tempo houve uma diversificação do perfil socioeconômico dos ingressantes.

Serão usadas duas técnicas de análise para variáveis categóricas. A primeira é a Análise de Componentes Principais, que busca indicar a formação de componentes comuns entre categorias de diferentes variáveis das unidades analisadas – no caso, são as relatadas pelos aprovados no questionário socioeconômico da UFPR. Essa técnica será aplicada a todos os aprovados em dois vestibulares: em 2004, antes do início das cotas raciais; e em 2014, quando o sistema completou dez anos. O objetivo é verificar a ocorrência de mudanças e de manutenções nos perfis dos aprovados nesses dois concursos, em especial no que diz respeito à cor da pele autodeclarada. A segunda técnica de análise será aplicada apenas às mulheres negras aprovadas entre 2004 e 2014. A escolha desse subgrupo justifica-se pelos achados em trabalho anterior (Cervi, 2013), em que, a partir dos dados quantitativos agregados, verifica-se que as maiores beneficiadas pela ação afirmativa na UFPR foram as mulheres negras. Aqui, usaremos a técnica do Risco Relativo (RR) para verificar se, com a mudança no número de negras aprovadas no vestibular, também houve uma diversificação no perfil das novas alunas a partir das cotas. Em 2004, o perfil das negras aprovadas antes do início das cotas era de classe média: alta escolaridade da mãe, renda acima de 5 SM por mês, tendo estudado pelo menos em parte em escola privada no ensino médio e sem ter trabalhado antes dos 18 anos.

Os resultados mostram que assim como as metas quantitativas não foram atingidas nos primeiros dez anos de vigência das ações afirmativas na UFPR, o perfil das aprovadas pela cota racial também alterou menos do que se poderia esperar. Embora a mudança não tenha sido no nível de uma “revolução social”, é inegável que o perfil das aprovadas a partir de 2005 mudou, tornando mais presentes as características que indicam maior vulnerabilidade social entre as aprovadas para iniciar um curso na universidade. O perfil se popularizou. Mais candidatas com mãe com baixa escolaridade, de baixa renda, que começaram a trabalhar antes dos 16 anos e tendo estudado sempre em escola pública conseguiram aprovação no vestibular. Outro achado é que, a partir de 2006, apenas metade das mulheres negras é aprovada pela cota racial e o percentual apresenta-se em queda. Nossa hipótese é a de que o baixo percentual de aprovações pela cota racial, somado às aprovações pela concorrência universal, explicaria a manutenção de características de classe média entre as negras ingressantes na universidade a partir de 2005.

Este artigo está dividido em três partes. A primeira apresenta um rápido histórico da política de inclusão social e racial da UFPR e os principais indicadores descritivos por ano dos resultados dos concursos vestibulares. Na segunda, para fins comparativos, são feitas análises sobre os componentes principais dos perfis socioeconômicos dos aprovados em dois momentos: 2004, antes do início das cotas; e 2014, quando a política completou uma década. Por fim, a terceira parte dedica-se exclusivamente à análise das vulnerabilidades socioeconômicas das mulheres negras aprovadas nos dez anos, entre 2004 e 2014.

1. Efeitos gerais da política de inclusão sobre os aprovados nos vestibulares da UFPR

A política de inclusão social e racial da UFPR foi instituída pela Resolução nº 37/2004, aprovada pelo Conselho Universitário (COUN), que estabelece metas nesse sentido na universidade para o período de dez anos. A política de cotas no vestibular é implantada pela primeira vez no concurso de 2005, fazendo com que a UFPR se transformasse em uma das primeiras universidades federais a adotarem um sistema próprio de inclusão social e racial. A resolução determina que do total de vagas ofertadas anualmente em todos os cursos, 20% seriam destinadas a cotistas raciais, 20% para candidatos que comprovassem ter estudado a vida toda em escolas públicas e 60% para os demais candidatos. As cotas são opcionais, não sendo obrigatórias para qualquer candidato. Assim, caberia ao candidato, sendo negro e tendo estudado em escola pública, optar pelo tipo de concorrência. Uma vez optado por concorrer pela cota racial, o deveria declarar-se de pele preta ou parda no questionário socioeconômico e o mesmo passaria por uma banca de avaliação, que seria

responsável pela constatação de que os fenótipos do candidato permitem o enquadramento na categoria definida.

Em 2004, último ano antes do início da vigência das cotas, a UFPR ofertou 4,1 mil vagas no concurso vestibular e 9,8% dos aprovados tinham-se declarado com pele preta ou parda. Em 2005, o percentual de autodeclarados negros aprovados no vestibular mais do que dobrou, passando para 19,1% do total daquele ano. No entanto, nem todos os negros aprovados em 2005 concorreram pela cota racial. Apenas 11,9% do total tinham optado por esse tipo de vaga.

Ainda em 2005, o COUN aprovou mudanças no sistema de vestibular, fazendo com que o mesmo fosse dividido em duas fases, sendo a primeira eliminatória. O relevante para a política de inclusão racial e social dessa decisão é que os conselheiros também decidiram que as cotas só seriam válidas para a segunda fase. Com isso, na prática, os cotistas voltaram a disputar em condições iguais a todos os demais candidatos às vagas para a segunda fase.

A consequência disso foi uma dramática queda no percentual de aprovados por esse tipo de entrada a partir de 2006. Nesse ano, o total de negros aprovados no vestibular foi de 14,8% das vagas, sendo que, destes, apenas 7,1% – menos da metade – havia concorrido pela cota racial. A Tabela 1 mostra a série histórica da ocupação das vagas por tipo de cota.

A partir de 2012, com a entrada em vigor da Lei nº 12.711/2012, que estabelece um sistema único de inclusão social para todas as instituições do sistema federal de ensino superior, a UFPR passou a dividir as vagas destinadas aos cotistas entre os dois sistemas – o próprio e o federal. A Tabela 1 mostra como houve uma subocupação das vagas previstas no programa de metas de inclusão social e racial da UFPR. No período de 2005 a 2014, o número de candidatos aos vestibulares da UFPR passou de cerca de 40 mil no primeiro ano para 50,7 mil no concurso mais recente. Esse crescimento de mais de 20% na concorrência foi equilibrado no período com a ampliação no número de vagas ofertadas, praticamente na mesma proporção. A UFPR passou de 4 mil vagas em 2004 para mais de 6 mil vagas ofertadas em 2014. Do total de candidatos no período, em média, 4,8% optaram pela concorrência da cota racial ao ano, cerca de 21,8% inscreveram-se pela cota social – de escola pública – e cerca de 73,4%, para as vagas universais.

Entre 2005 e 2012, período em que vigorou exclusivamente o sistema de cotas da UFPR, a média de ocupação das vagas para cotistas raciais foi de 7%, com tendência de queda ao longo do período. Nos dois anos de vigência concomitante com a lei federal, o percentual de ocupação das vagas para cotistas raciais foi de 4,2% e 5,8%, respectivamente.

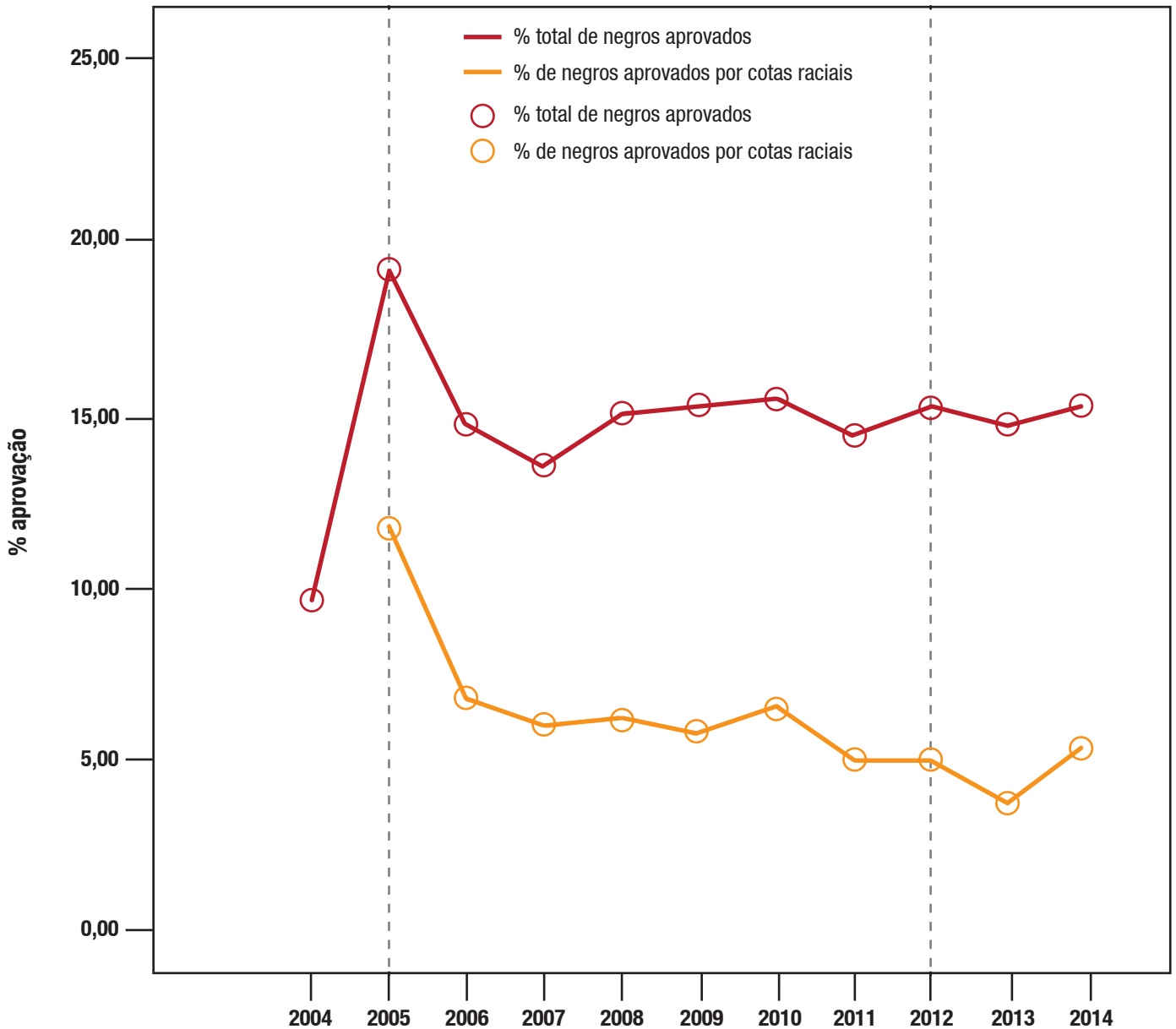
TABELA 1
**PERCENTUAIS DE INSCRITOS E APROVADOS
 POR TIPO DE COTAS NOS VESTIBULARES DA UFPR**

ANO	Inscritos			Aprovados		
	Racial	Social	Univ.	Racial	Social	Univ.
2005	5,3	30,7	64,0	11,9	21,7	66,3
2006	4,0	24,2	71,8	7,1	21,0	71,7
2007	4,2	23,9	71,8	6,4	20,2	73,4
2008	4,5	21,4	74,1	6,6	24,9	68,1
2009	4,3	20,6	75,0	6,2	25,1	68,7
2010	4,6	21,1	74,4	6,9	25,8	67,2
2011	4,5	21,5	74,0	5,4	27,4	67,3
2012	4,5	21,5	74,0	5,4	27,4	67,3
MÉDIA	4,5	23,1	72,4	7,0 (13,0)	24,3 (+4,3)	68,7 (+8,7)
2013*	5,2	19,5	75,3	4,2	29,5	66,3
2014*	4,7	22,8	72,5	5,8	27,3	66,9

* Reunião das Cotas da UFPR e da Lei Federal nº 12.711/12.

Fonte: Núcleo de Concursos/UFPR.

GRÁFICO 1
**COMPARAÇÃO ENTRE TOTAL DE NEGROS APROVADOS
 E TOTAL DE NEGROS APROVADOS POR COTA RACIAL**



ANO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
% TOTAL DE NEGROS	9,8	19,1	14,8	13,6	15,1	15,3	15,5	14,3	15,2	14,7	15,3
% APROVADOS POR COTAS	-	11,9	7,1	6,4	6,6	6,2	6,9	5,4	5,4	4,2	5,8

Fonte: Núcleo de Concursos/UFPR.

Ou seja, não houve o preenchimento de 13%, em média anual, das vagas destinadas a cotistas raciais.

Com a Resolução nº 37/2004, que estabelece que as vagas de cotistas raciais não preenchidas seriam destinadas preferencialmente a cotistas sociais, houve, no período, um percentual acima dos 20% previstos para aprovação dos candidatos que estudaram em escolas públicas. Em média, entre 2004 e 2012, o percentual de aprovação de cotistas sociais ficou em 24,3%, com aumento nos anos de entrada em vigência da lei federal – passando a 29,5% em 2013 e 27,3% em 2014. Ainda assim, os cotistas sociais e raciais não preencheram todas as vagas destinadas a eles nos vestibulares, o que fez com que os aprovados nas vagas universais ficassem sempre acima dos 60% previstos pela política de inclusão social e racial. A média entre 2004 e 2012 ficou em 68,7% de ocupação de candidatos pelas vagas universais.

O Gráfico 1 mostra a relação entre o percentual de aprovação de candidatos que se autodeclaram negros (pele preta ou parda) e o percentual de aprovados pela cota racial. Em 2004, sem política de inclusão, foram 9,8% de negros, que passaram a 19,1%, em 2005, dos quais 11,9% pela cota racial. A linha de tendência do total de negros aprovados mostra que a partir de 2006 há uma estabilidade dos percentuais de aprovados em torno de 14% ou 15% do total. No entanto, percebe-se uma tendência de queda gradativa na participação dos aprovados por cota racial, de 11,9% para 7,1%, de 2005 a 2006, e depois ocorrem pequenas quedas anuais até 2013, quando chega ao menor patamar, em 4,2% dos aprovados. Em 2014, há uma recuperação para 5,8% de cotistas raciais.

A série temporal permite concluir que, antes da política de cotas, a UFPR incluía cerca de 10% de negros entre os candidatos aprovados. No primeiro ano de validade da política de cotas, esse percentual quase dobrou e mais da metade dele (11,9%) foi de cotas raciais. A partir de então, houve uma estabilização em torno de 15% do total de aprovados, sendo que, desses, 1/3 era oriundo de cota racial. Considerando os percentuais de 2014, na prática, o que a cota racial conseguiu foi aumentar em 1/3 o total de negros ingressantes. Houve um aumento no número de aprovados com pele preta e parda nos vestibulares da UFPR após a implantação do plano de metas de inclusão social e racial, embora muito distante da meta de 20% apenas para cota racial (sem considerar os negros que optam por outras formas de acesso).

A partir de 2015, com a implantação total da Lei Federal nº 12.711/2012, ainda que se adote apenas o sistema federal, a universidade terá dificuldades em cumprir a meta federal. A lei determina que pelo menos 50% das vagas das instituições do sistema federal sejam destinadas a alunos que comprovarem ter feito todo o ensino médio em escola pública. Desse total, metade é destinada aos cotistas de baixa renda (com renda de até 1,5 salário mínimo *per capita* mensal na família). A outra metade das cotas é destinada a estudantes de

escolas públicas, independente de renda familiar. Na prática isso significa a destinação de 25% do total para candidatos oriundos de escolas públicas e de baixa renda e outros 25% para candidatos de escolas públicas independente de renda. A lei transforma as cotas raciais em subcotas da cota de escola pública, pois determina que o percentual equivalente à proporção de negros na Unidade da Federação da instituição, segundo o IBGE, seja destinada às cotas raciais.

No caso do Paraná, segundo o último Censo do IBGE, 32% da população são formados pelo grupo PPI (pretos, pardos e indígenas). Portanto, 32% do total de vagas destinadas à escola pública deverão ser reservados a cotistas integrantes do PPI. A distribuição para cotistas de baixa renda e independente de renda é mantida na subcota racial. Assim, quando a lei federal estiver em plena vigência, a UFPR terá de reservar 16% do total de suas vagas para cotistas raciais (PPI), sendo metade delas para candidatos que comprovarem baixa renda e outra metade independente de renda. Outros 34% serão reservados para cotistas de escola pública não integrantes do PPI – também divididos em duas partes iguais, para baixa renda e independente de renda. O problema é que a série histórica registrada entre 2005 e 2014 mostra que se não houver mudança na regulamentação do vestibular, com a consideração das cotas já na primeira fase do concurso, dificilmente a UFPR conseguirá cumprir os percentuais de 50% de cotas para estudantes de escola pública – brancos e PPI. Entre os negros, que teriam 16% das vagas, a média entre 2005 e 2014 ficou em 7% e para os estudantes de escola pública, que teriam 34%, a média ficou em 24%.

Até aqui descrevemos os resultados quantitativos do plano de metas de inclusão social e racial da UFPR entre 2005 e 2014. Nossa conclusão é a de que os resultados ficaram bastantes aquém das metas estabelecidas em 2004 e que o principal responsável por isso foi a regulamentação do concurso vestibular, vigente a partir de 2006. No entanto, apesar de não ter alcançado as metas estabelecidas, o sistema de cotas ampliou em cerca de 1/3 a quantidade de alunos que se autodeclaram de pele preta ou parda, quando comparado aos números de 2004 – antes do início da política de inclusão. A questão a partir daqui é saber se esse aumento no número de negros entre os alunos equivaleu a uma diversificação do perfil socioeconômico do ingressante – que é uma das metas da política de inclusão.

Por conseguinte, apresentam-se as seguintes questões: ainda que abaixo das metas, o aumento do número de negros na UFPR equivale a uma diversificação do perfil socioeconômico desses alunos? A política de inclusão da UFPR favoreceu segmentos mais vulneráveis da população negra ou apenas ampliou os percentuais de negros de classe média na universidade?

Os próximos capítulos visam buscar respostas e essas perguntas a partir de análises do perfil social e econômico dos negros aprovados nos vestibulares da UFPR.

2. Análise das características socioeconômicas dos aprovados em 2004 e 2014 na UFPR

Para verificar o efeito qualitativo das cotas raciais no vestibular da UFPR e, por consequência, a maior inclusão na universidade, utilizamos quatro variáveis que indicam as condições socioeconômicas dos candidatos (Gerring, 2001). Ao caracterizar o conjunto de candidatos por condições socioeconômicas, estamos partindo do pressuposto de que candidatos com maior vulnerabilidade socioeconômica tendem a ter dificuldade de aprovação em sistemas sem políticas inclusivas. Com isso, a universidade estaria reproduzindo as desigualdades já existentes na sociedade e não cumprindo o seu papel, que é o de contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade equilibrada e sustentável do ponto de vista econômico e social.

A hipótese é a de que candidatos com menor vulnerabilidade socioeconômicas tendem a ser favorecidos pelo sistema de vestibular e se concentram entre os aprovados, já os candidatos com maior vulnerabilidade apresentam maior dificuldade para aprovação.

Para testarmos esta hipótese, recorreremos a quatro características disponíveis no questionário socioeconômico preenchido pelos candidatos aos vestibulares da UFPR. São elas: i) nível de escolaridade da mãe do candidato, que pode ser: (1) sem escolaridade; (2) fundamental; (3) média; (4) superior; ii) renda familiar, dividida em quatro faixas: (1) até 2 SM; (2) de 2 a 6 SM; (3) de 6 a 10 SM; (4) acima 10 SM; iii) tipo de escola que o candidato frequentou no ensino médio: (1) todo em escola pública; (2) maior parte em escola pública; (3) maior parte em escola privada; (4) todo em escola privada; iv) com quantos anos o candidato começou a trabalhar: (1) antes dos 14 anos; (2) entre 14 e 16 anos; (3) depois dos 16 anos; (4) nunca trabalhou.⁸

Percebe-se que as quatro variáveis apresentam quatro pontos, de 1 a 4, sendo que o código (i) representa a maior vulnerabilidade social em todas elas (mãe sem escolaridade; renda familiar de até 2 SM.; fez todo o ensino médio em escola pública e começou a trabalhar antes dos 14 anos). Já os códigos maiores (iv) indicam as condições de menor vulnerabilidade social (mãe com ensino superior; renda familiar acima de 10 SM; fez todo ensino médio em escola privada e nunca trabalhou). A essas variáveis categóricas de vulnerabilidade social, somamos outras duas variáveis nominais: sexo do candidato (1=homem e 2=mulher) e cor da pele do candidato (1=branca; 2=parda; 3=preta).

⁸ O questionário original dividia as respostas entre: começou a trabalhar entre 16 e 18 anos; e começou a trabalhar após os 18 anos. Para fins da análise proposta aqui, as duas opções foram reunidas em começou a trabalhar depois dos 16 anos.

Essas duas informações também constam no questionário socioeconômico dos candidatos, portanto, são resultado de autodeclarações.

Para verificar se as variações dessas características entre os aprovados nos vestibulares da UFPR apresentam algum padrão, utilizaremos a técnica exploratória de Análise de Componentes Principais (Pereira, 2004; Mingoti, 2013). Com essa técnica, é possível identificar as relações entre categorias de variáveis ordinais e nominais. Ela serve para medir o quanto categorias de diferentes variáveis tendem a ocorrer simultaneamente nas unidades analisadas – no caso, entre os aprovados nos vestibulares da UFPR.

Assim, os valores numéricos das categorias serão comparados conjuntamente e o resultado mostrará quais são as ocorrências mais comuns entre todos os casos. Quanto mais próximas as categorias de diferentes variáveis, mais elas apresentam-se em conjunto. Como pretendemos comparar os efeitos da política de cotas raciais, usaremos as informações dos aprovados no vestibular de 2004 (anterior ao início das cotas) e o de 2014 (que marca dez anos de vigência da política de cotas).

O resumo do modelo a seguir indica um alto ajustamento do modelo, com boa capacidade explicativa das variações. Em termos percentuais, o coeficiente de Cronbach mostra que esse modelo explica 85% das variações, em 2004; e 84,2%, em 2014. O carregamento de cada componente no modelo mostra o quanto as variáveis estão apresentando variações conjuntas. Nos dois casos, a dimensão 1 é a mais explicativa. Por isso, analisaremos apenas ela aqui. Em 2004, as variáveis que apresentavam maiores variações conjuntas são “renda familiar”, “escolaridade da mãe” e “tipo de escola no ensino médio”. Isso significa que entre os aprovados naquele ano as categorias dessas três variáveis tendiam a apresentar variações conjuntas. O mesmo acontece em 2014, após dez anos de política inclusiva na UFPR, o que indica que não houve nenhuma grande transformação no perfil socioeconômico do conjunto de aprovados após a implantação da política afirmativa na universidade. Apesar disso, o componente “cor da pele” passou de -0,198 a -0,330, aumentando sua participação nos componentes, embora a maior parte de suas categorias permaneça à esquerda de zero no eixo da dimensão 1 (por isso os sinais negativos).

Para verificar que categorias fazem parte dos componentes principais, os gráficos a seguir mostram as distâncias entre elas e as direções dos eixos nos dois concursos vestibulares analisados. Começando por 2004, é possível perceber que as duas variáveis de cujos eixos mais se aproximam são: “escolaridade da mãe” e “tipo de escola no ensino médio”, nas quais candidatos com mães com escolaridade superior tendem a estudar pelo menos a maior parte do ensino médio em escola privada. Em um eixo muito próximo e à direita do zero na dimensão 1, encontramos candidatos com renda acima de 6 SM e que nunca trabalharam.

TABELA 2
COMPARAÇÃO DOS COMPONENTES CARREGADOS NOS MODELOS DE 2004 E 2014

CARREGAMENTO DE COMPONENTES	2004		2014	
	1	2	1	2
RENDA	0,788	0,113	0,771	0,170
ESCOLARIDADE DA MÃE	0,782	0,031	0,762	0,057
INÍCIO DO TRABALHO	0,681	0,064	0,610	0,269
COR PELE	0,198	0,537	0,330	0,374
TIPO ESCOLA	0,796	0,055	0,754	0,058
SEXO	0,009	0,864	0,076	0,907

Fonte: Núcleo de Concursos/UFPR.

Do outro lado de zero, formando um componente, estão aprovados com mães com escolaridade até ensino médio, tendo estudado em escola pública, com renda familiar mensal de até 5 SM e já tendo trabalhado em algum momento da vida. As categorias da variável “sexo” estão dispostas exatamente sobre o eixo do valor zero da dimensão 1, em distâncias equivalentes ao eixo da dimensão 2. Isso significa que a variável “sexo” não apresenta tendência para nenhum dos componentes. Aprovados e aprovadas dividem-se igualmente entre o componente principal de maior e de menor vulnerabilidade socioeconômica. Já a variável “cor da pele” apresenta um comportamento distinto. A categoria “branca” aproxima-se do componente de menor vulnerabilidade socioeconômica, enquanto “pardo” e “preto” ficam muito distantes dos pontos do componente de maior vulnerabilidade socioeconômica. Isso pode ter sido causado pelo baixo número de pretos e pardos aprovados no vestibular de 2004 e pelo fato de os aprovados não possuírem as características de maior vulnerabilidade, embora entre as categorias “cor da pele”, a “branca” é a que mais se aproxima das melhores condições sociais.

O Gráfico 3 mostra algumas manutenções e outras diferenças. A primeira similaridade está nos componentes dos grupos de maior e menor vulnerabilidade social. Mãe com escolaridade superior, renda familiar acima de 10 SM e tendo estudado sempre em escola privada é o que caracteriza o componente com menor vulnerabilidade social. Mãe sem escolaridade ou ensino fundamental, renda familiar de 2 SM e tendo estudado sempre em escola pública forma o componente da maior vulnerabilidade social. A categoria “sexo” do aprovado continua muito próximo do eixo zero da dimensão 1, indicando que há homens e mulheres distribuídos igualmente nos dois

grupos de vulnerabilidade. A principal diferença em relação ao período anterior às cotas está na identificação de um novo eixo, formado pelas categorias das variáveis “cor da pele” e “quando iniciou a trabalhar”. Aprovados com pele branca tendem a se aproximar do componente de menor vulnerabilidade social e da categoria “nunca trabalhou”. Já os aprovados “pretos” e “pardos” estão próximos do componente de maior vulnerabilidade social, agravado pelo fato de que “pretos” e “pardos” indicam ter começado a trabalhar antes dos 16 anos de idade.

Pelo menos duas conclusões gerais podem ser tiradas da comparação entre os resultados de 2004 e 2014 das características socioeconômicas dos aprovados antes e depois da política de cotas na UFPR: 1) após dez anos de existência, a política de inclusão social da UFPR não mudou significativamente o perfil geral do ingressante. Antes das cotas, as características (renda, escolaridade da mãe, início do trabalho e tipo de escola) dos aprovados eram bem marcadas em termos de vulnerabilidade e continuaram assim depois; 2) o que a política de inclusão da UFPR fez em dez anos foi permitir a aprovação de mais pretos e pardos no vestibular e, além disso, foram aprovados mais pretos e pardos com maior vulnerabilidade social, pois a variável cor da pele aproximou-se desse componente em 2014, quando comparado a 2004. Se por um lado a UFPR não conseguiu alcançar a totalidade do potencial da política de inclusão, dado o não preenchimento das vagas destinadas a cotistas raciais nos dez anos de existência da política afirmativa, por outro, os pretos e pardos aprovados a partir da vigência das cotas apresentavam maior vulnerabilidade social, indicando que a política cumpriu o papel de permitir entrada na universidade de candidatos cujo perfil não conseguia aprovação antes da existência das cotas raciais.

GRÁFICO 2
COMPONENTES PRINCIPAIS EM 2004

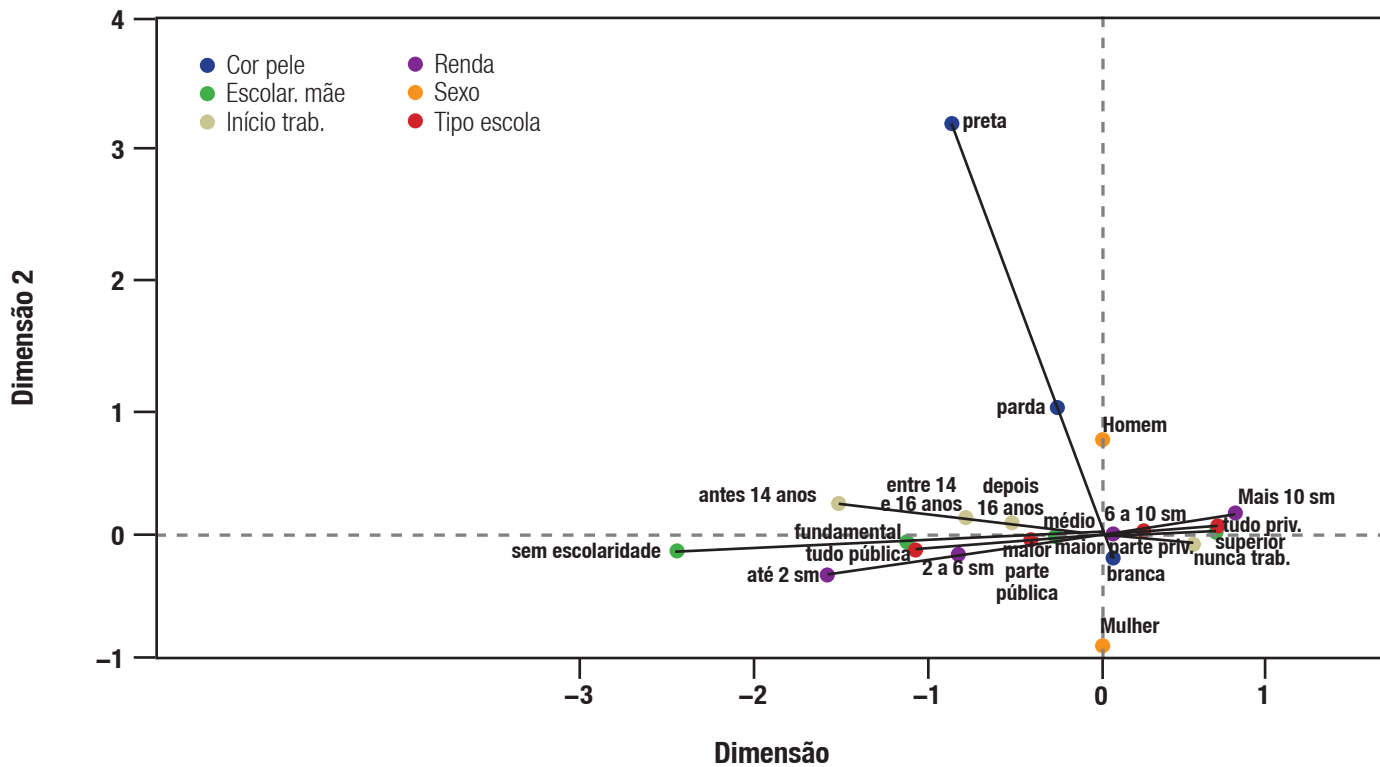
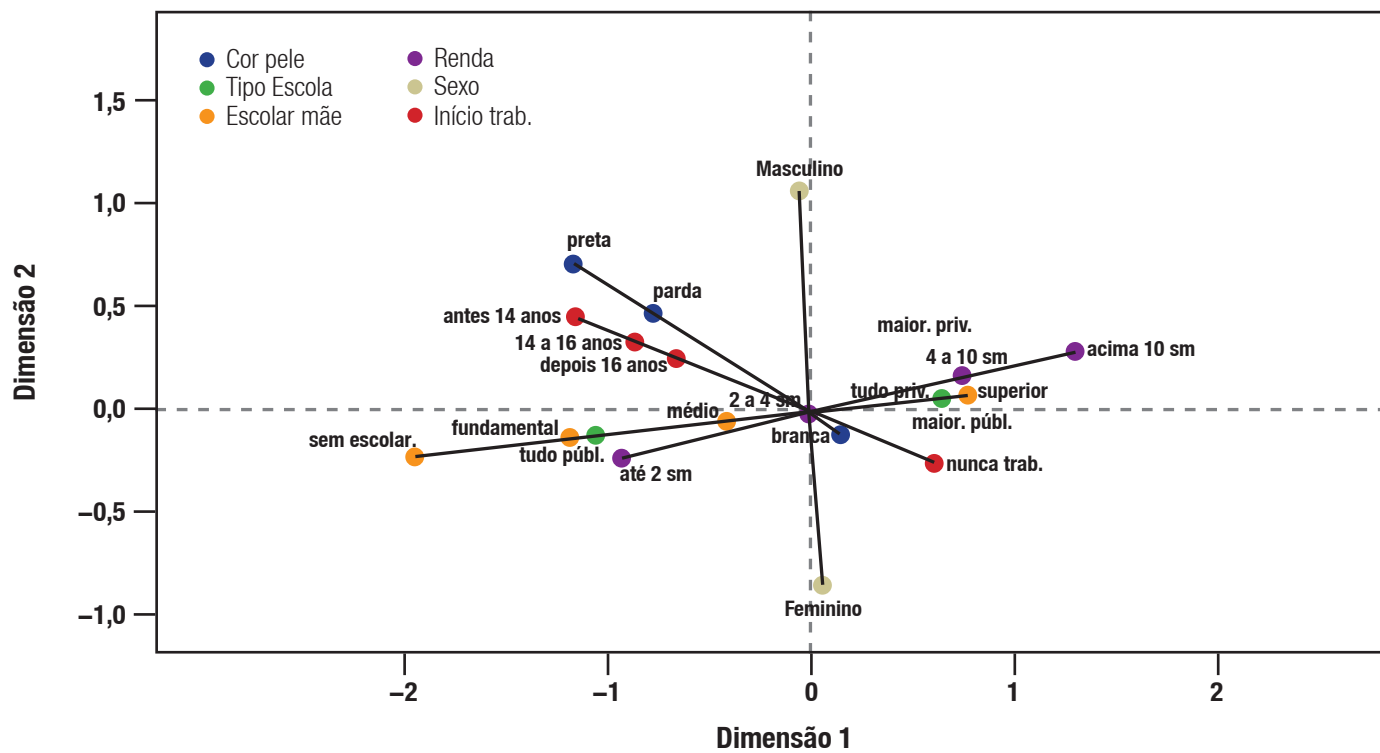


GRÁFICO 3
COMPONENTES PRINCIPAIS EM 2014



Fonte: Núcleo de Concursos/UFPR.

O que a política de inclusão da UFPR fez em dez anos foi permitir a aprovação de mais pretos e pardos no vestibular e, além disso, foram aprovados mais pretos e pardos com maior vulnerabilidade social, pois a variável cor da pele aproximou-se desse componente em 2014, quando comparado a 2004.

Como a análise de componentes principais para as características socioeconômicas dos aprovados mostrou-se significativa para explicar qualitativamente o cotista racial aprovado no vestibular e como as mulheres negras apresentaram maior crescimento proporcional de aprovações no período posterior à política afirmativa, analisaremos a seguir especificamente o perfil das negras aprovadas no processo de implementação das cotas raciais da UFPR, conforme recorte temporal.

3. Quem são as negras aprovadas em vestibulares da UFPR entre 2004 e 2010?

Uma questão importante no debate sobre as políticas afirmativas nas universidades públicas é, além da quantidade de aprovados, o tipo de ingressante gerado por essa política. Uma crítica constante às cotas nas universidades é que elas facilitarão a entrada de negros de classe média nos cursos de alta concorrência e manterão fora do sistema de ensino superior os negros de classe baixa. Considerando que entre 2004 e 2014 os maiores crescimentos nos índices de aprovação foram entre mulheres negras, trataremos aqui das características das aprovadas de pele preta ou parda no período.

Utilizaremos as mesmas variáveis socioeconômicas discutidas no tópico anterior para caracterizar o nível de vulnerabilidade social e econômica das aprovadas a partir da política de inclusão racial na UFPR. Se o perfil socioeconômico das aprovadas não tiver sofrido mudança após a implantação das cotas, significa que a política afirmativa favoreceu mulheres negras de classe média, provavelmente as que já vinham sendo aprovadas antes de 2005. Se o perfil das aprovadas passar a apresentar características de maior vulnerabilidade social a partir de 2005, significa que a política afirmativa alcançou o objetivo de promover

a entrada na universidade de jovens que não seriam aprovados sem as cotas. Para tanto, é necessário comparar o perfil de mulheres negras aprovadas em 2004, antes da vigência das cotas, com o perfil das aprovadas nos vestibulares posteriores.

Antes de discutirmos o grau de vulnerabilidade das aprovadas, vejamos qual foi o efeito em relação ao número de aprovadas nos vestibulares da UFPR entre 2004 e 2014.

O ano de 2004 marca o último concurso antes da política de inclusão. Entre 2005 e 2012, estão os anos em que houve a vigência da política própria de inclusão racial e social da UFPR. Em 2013 e 2014, a política própria da UFPR foi mesclada com a incorporação gradual do que determina a Lei Federal nº 12.711/2012, de inclusão social.

A Tabela 3 mostra o número de candidatas que se declararam de pele parda ou preta no questionário socioeconômico, o número de aprovadas e o percentual de aprovação entre 2004 e 2014. A partir de 2005, com a vigência das cotas, há indicação dos percentuais de aprovadas pelas vagas universais, cota racial ou social.

Uma crítica constante às cotas nas universidades é que elas facilitarão a entrada de negros de classe média nos cursos de alta concorrência e manterão fora do sistema de ensino superior os negros de classe baixa.

Em 2004, apenas 8,3% das candidatas negras foram aprovadas no vestibular da UFPR. Do total de 2.654 negras inscritas, apenas 148 foram aprovadas. Em 2005, já com a política de cotas, o percentual subiu para 10,63%, sendo que, destes, 7,49% foram pela cota racial. Ou seja, embora o crescimento relativo tenha sido baixo, de apenas dois pontos percentuais no primeiro ano, sete em cada dez mulheres negras aprovadas em 2005 tinham concorrido pela cota racial. Apenas três em cada dez aprovadas estavam concorrendo por cota social ou pelas vagas gerais. Em 2005, a maioria das negras foi aprovada por cota racial.

O curioso é que, ao longo do tempo, não há um crescimento do percentual de aprovadas em relação ao número de candidatas. Tanto que, em 2014, o percentual fica em 8,06%, ou seja, um pouco abaixo das aprovações de 2004. O percentual de aprovadas oscila em torno de 10% do total de candidatas durante a década. Já a forma de entrada das mulheres negras muda ao longo do tempo. Excetuando o primeiro ano da política de cotas, 2005, nos demais (2006 a 2014) há queda e estabilização do percentual de aprovadas por cota racial em torno de 4%.

Em 2014, constata-se o menor percentual desse tipo de entrada em todo o período: 3,05%. O percentual de mulheres negras aprovadas pelas vagas universais é o que mais cresce, passando de 1,75%, em 2005, para 3,24% do total de candidatas, em 2014. Ou seja, apesar da estabilização no percentual de aprovadas, cai a participação da cota racial na aprovação de mulheres ao longo do tempo e cresce o percentual de aprovadas pelas vagas universais, como se pode perceber pelos dados apurados constantes na Tabela 3.

do ano seguinte apresentar queda constante até o 2014. Os percentuais de aprovadas por cota social começam baixos no início dos períodos, mas vão crescendo gradativamente até 2011, com uma oscilação negativa em 2010. A partir de então, também apresentam tendência de queda. Já as aprovações pela concorrência geral (vagas universais) sobem gradativamente até 2010. Em 2011, há um salto positivo sendo este o primeiro ano dentro da vigência da política afirmativa que o percentual de negras aprovadas pela concorrência geral é superior ao das

TABELA 3
DESEMPENHO DAS MULHERES NEGRAS NOS VESTIBULARES DE 2004 A 2014 DA UFPR

ANO	CANDIDATAS	APROVADAS	% APROVADAS	% APROVADAS POR TIPO DE COTA		
				UNIVERSAL	RACIAL	SOCIAL
2004	2.654	148	8,3			
2005	3.204	341	10,63	1,75	7,49	1,39
2006	2.958	261	8,81	2,91	4,16	1,74
2007	2.974	254	8,53	2,89	4,20	1,43
2008	2.948	303	10,25	3,56	4,38	2,32
2009	2.984	341	11,39	3,69	4,32	3,38
2010	3.073	366	11,88	3,71	5,40	2,77
2011	3.256	408	12,49	4,70	4,21	3,58
2012	3.305	384	11,58	3,63	4,48	3,47
2013	3.877	397	10,22	4,41	3,17	2,64
2014	4.224	341	8,06	3,24	3,05	1,77

Fonte: Núcleo de Concursos/UFPR.

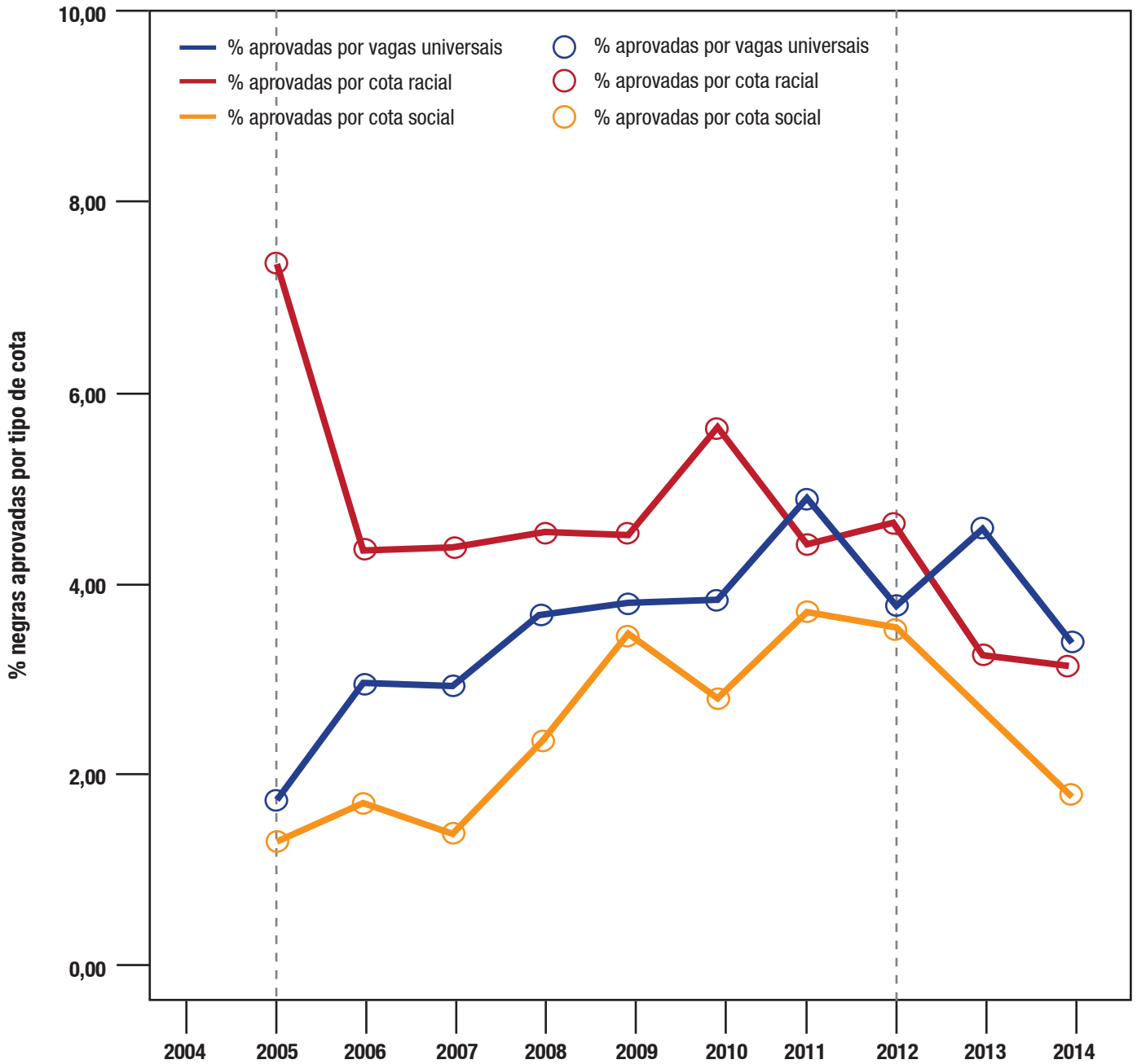
Esses resultados indicam a possibilidade de que o perfil das aprovadas ao longo dos anos de vigência das políticas de cotas possa ter-se mantido em função do tipo de entrada das candidatas. Se no primeiro ano de vigência da política afirmativa, sete em cada dez candidatas negras foram aprovadas por cota racial, em 2014, essa proporção cai para menos de quatro em cada dez aprovadas, ficando atrás das aprovações pela concorrência universal. O Gráfico 4 indica as diferenças proporcionais entre os percentuais de aprovação pelos diferentes tipos de concorrência entre 2005 e 2014. As linhas verticais marcam o início da vigência da política própria da UFPR (2005) e o início da implantação da lei federal de cotas sociais (2014).

Em 2005, há forte predomínio de aprovações por cota racial, enquanto as vagas universais e a cota social ficam bem abaixo. Em 2006 há uma queda significativa do percentual de aprovações por cota racial e a mesma mantém-se estável até 2009. Apresenta uma oscilação positiva em 2010, para a partir

aprovadas pela cota racial. A partir daí, começa a apresentar oscilações, mas, nos dois últimos concursos (2013 e 2014), o percentual de aprovadas pelas vagas universais é pouco superior ao da cota racial e bem acima da cota social.

Os resultados apresentados na Tabela 3 e no Gráfico 4 colocam em dúvida a diversificação do perfil das negras aprovadas nos vestibulares da UFPR a partir da política afirmativa. Para analisarmos em detalhes os efeitos dessa dinâmica sobre o perfil das aprovadas, utilizaremos o conceito de Risco Relativo (RR) (Cervi, 2014) para cada uma das categorias das quatro variáveis indicadoras de vulnerabilidade socioeconômica apresentadas no tópico anterior. Assim, o RR serve para mostrar qual o risco de se encontrar determinada categoria em relação às outras três categorias de uma mesma variável. Se o risco de uma categoria fica acima de 1,00, isto significa que há mais chances de encontrá-la entre as negras aprovadas em relação às demais. Se fica abaixo de 1,00, as chances diminuem.

GRÁFICO 4
**PERCENTUAL DE APROVAÇÃO DE NEGRAS
 POR TIPO DE VAGA NO VESTIBULAR (2004–2014)**



Fonte: Núcleo de Concursos/UFPR.

A literatura que trata do conceito de Risco Relativo costuma considerar chances altas de ocorrência quando o RR fica acima de 1,5.

Os gráficos a seguir mostram os RR de cada categoria em relação às demais na mesma variável. As cores das linhas indicam o grau de vulnerabilidade socioeconômica. A linha azul mais escura indica o RR para a característica de menor vulnerabilidade. No caso da variável “início do trabalho”, a menor vulnerabilidade é “nunca ter trabalhado”; no tipo de escola é “ter feito todo ensino médio em escola privada”, e assim por diante. A linha vermelha indica o RR de maior vulnerabilidade entre as aprovadas, o que significa a possibilidade de encontrar aprovadas que começaram a trabalhar entre 14 e 16 anos ou que estudaram sempre em escolas públicas. Os gráficos contêm as informações da série temporal de 2004 a 2014, apresentando duas linhas verticais, uma em 2005, quando começa a política de inclusão da UFPR e outra em 2012, com o início gradual da vigência da Lei Federal nº 12.712/2012.

O Gráfico 5 representa o RR para as categorias da variável “idade de início do trabalho”. Em 2004, a única categoria que fica acima de 1,00, portanto com RR positivo, é “nunca ter trabalhado” para as mulheres negras aprovadas. O RR dessa categoria apresenta quedas até 2007, quando passa ficar abaixo de 1,00. No entanto, o RR que mais cresce no período é o de ter começado a trabalhar após os 18 anos. As duas categorias de maior vulnerabilidade, que indicam ter começado trabalhar entre 14 e 18 anos, são baixas em 2004 e sobem a partir de 2005, com a política de cotas. No entanto, os RRs de ambas oscilam em torno de 1,00, sem apresentar tendência definida ao longo do tempo. A partir de 2012, o RR de “começou a trabalhar após 16 anos” estabiliza-se acima de 1,00 e o RR da categoria mais vulnerável, “começou a trabalhar entre 14 e 16 anos”, apresenta queda, voltando aos patamares de 2004, antes da política afirmativa.

Com a política afirmativa, o perfil socioeconômico geral das negras aprovadas passa a incluir vestibulandas com vulnerabilidade social.

O Gráfico 6 mostra o RR das categorias de “tipo de escola no ensino médio”. Em 2004, o maior RR (ficando bem acima de 1,5) é para a categoria “tudo em escola privada”. O RR dessa categoria cai e oscila em torno de 1,00 a partir de 2004. A categoria que apresenta maior crescimento de RR no período é “maior parte em escola privada”, ficando acima de 1,00 entre 2005 e 2014. Já as duas categorias de maior vulnerabilidade, “tudo em escola pública” e “maior parte em

escola pública”, ficam oscilando em torno de 1,00, sem apresentar tendência clara ao longo do tempo. Até aqui, as duas primeiras variáveis mostraram que a política de cotas reduziu a presença da categoria menos vulnerável entre as negras aprovadas, mas não mudou decisivamente o perfil das mesmas ao longo do tempo.

Pode-se dizer que na prática estamos diante de um modelo que produziu uma “inclusão contida”. Permitiu a alteração parcial do perfil das aprovadas, reduzindo a participação relativa das características que indicam origem de classe média e aumentando a presença das que indicam maior vulnerabilidade social das aprovadas.

O Gráfico 7 mostra a dinâmica dos RRs das categorias de renda das aprovadas. Antes da política de cotas, o RR acima de 1,00 era de negras aprovadas com renda nas duas faixas superiores, ou seja, acima de 5 SM. Negras com renda de até 2 SM tinham um RR entre as aprovadas de 0,50, em 2004. Com a política de cotas, as diferenças foram diminuindo e os RRs passaram a apresentar menores distâncias entre si. Ao final, em 2014, o risco relativo da faixa 3, entre 5 e 10 SM, passou a ser o único acima de 1,00, embora seja possível perceber uma recuperação do RR da faixa 4 entre 2012 e 2014.

A última variável indica o RR do nível de escolaridade das mães das negras aprovadas entre 2004 e 2014 nos vestibulares da UFPR. Antes da política de cotas, em 2004, o único RR superior a 1,00 – inclusive acima de 1,50 – era para mães com escolaridade superior. A partir da política afirmativa, o RR para escolaridade superior da mãe diminuiu, mas permaneceu acima de 1,00 durante todo o período. Os RRs para mãe com ensino fundamental e médio oscilam em torno de 1,00, com pouca variação. Já o RR para mãe sem escolaridade é o que apresenta as maiores oscilações e apenas em 2012 ele consegue ultrapassar o limite de 1,00.

GRÁFICO 5
COMPARAÇÃO DE RR POR CATEGORIA
DE “IDADE DE INÍCIO DO TRABALHO”

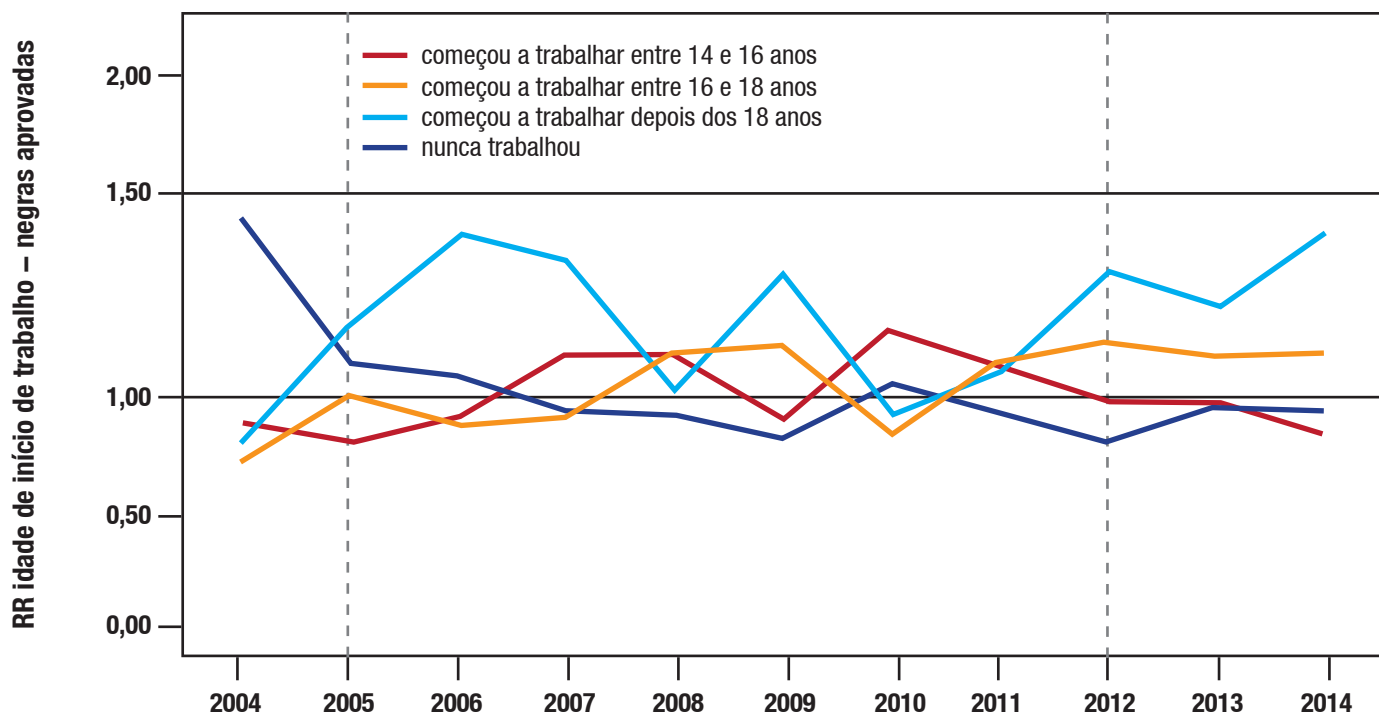
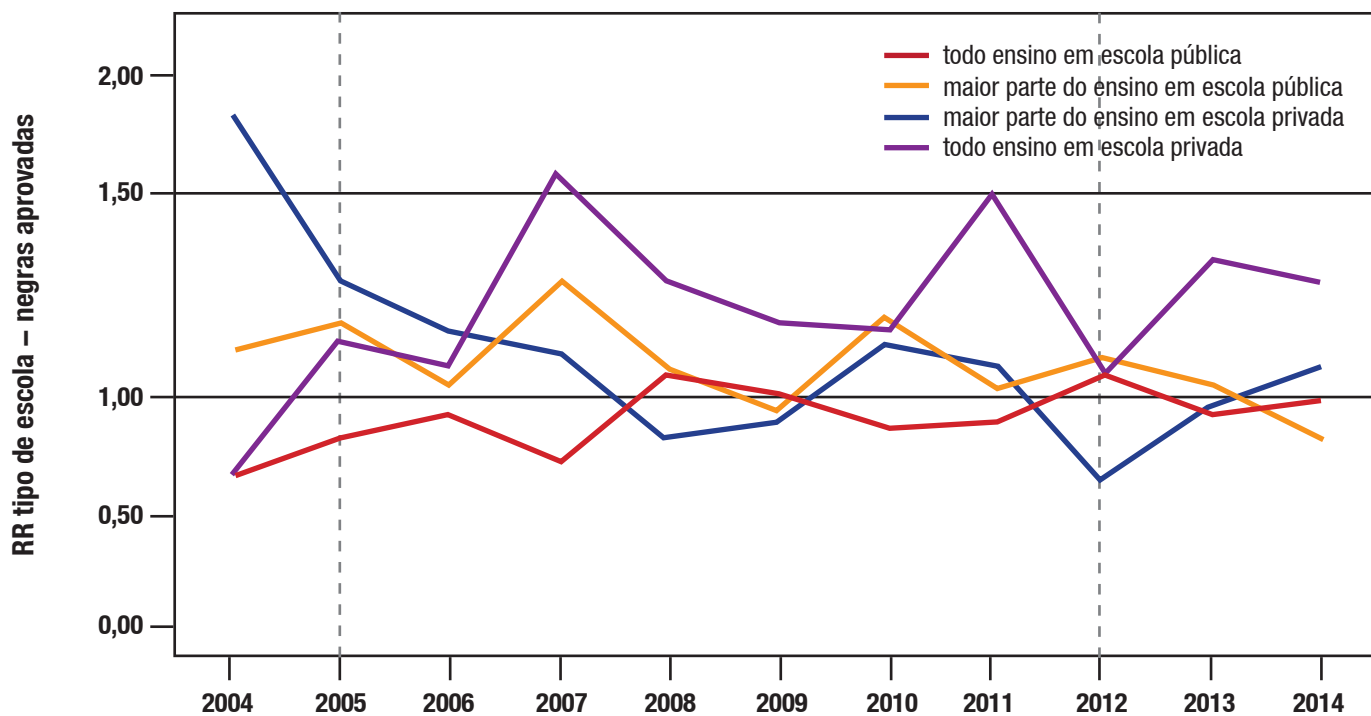


GRÁFICO 6
COMPARAÇÃO DE RR POR CATEGORIA
DE “ESCOLA NO ENSINO MÉDIO”



Fonte: Núcleo de Concursos/UFPR.

GRÁFICO 7
**COMPARAÇÃO DE RR POR CATEGORIA
 DE “RENDA MENSAL FAMILIAR”**

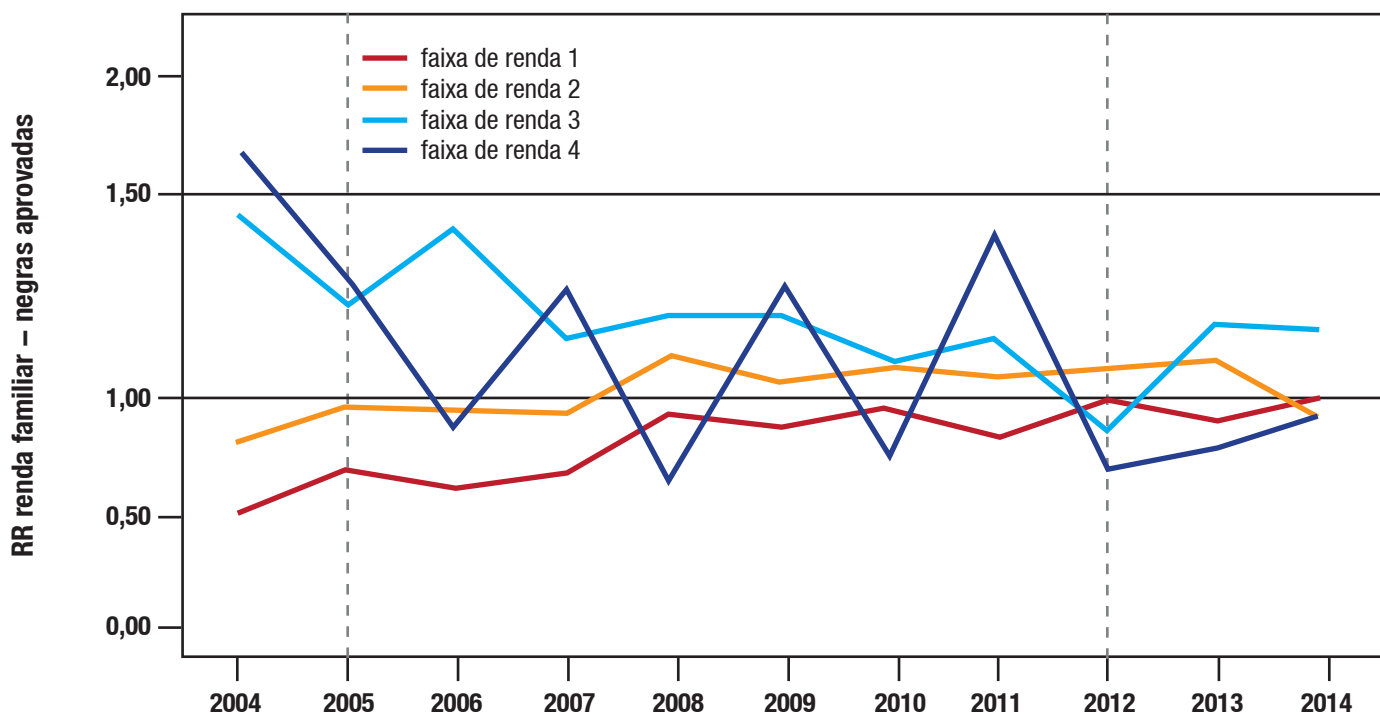
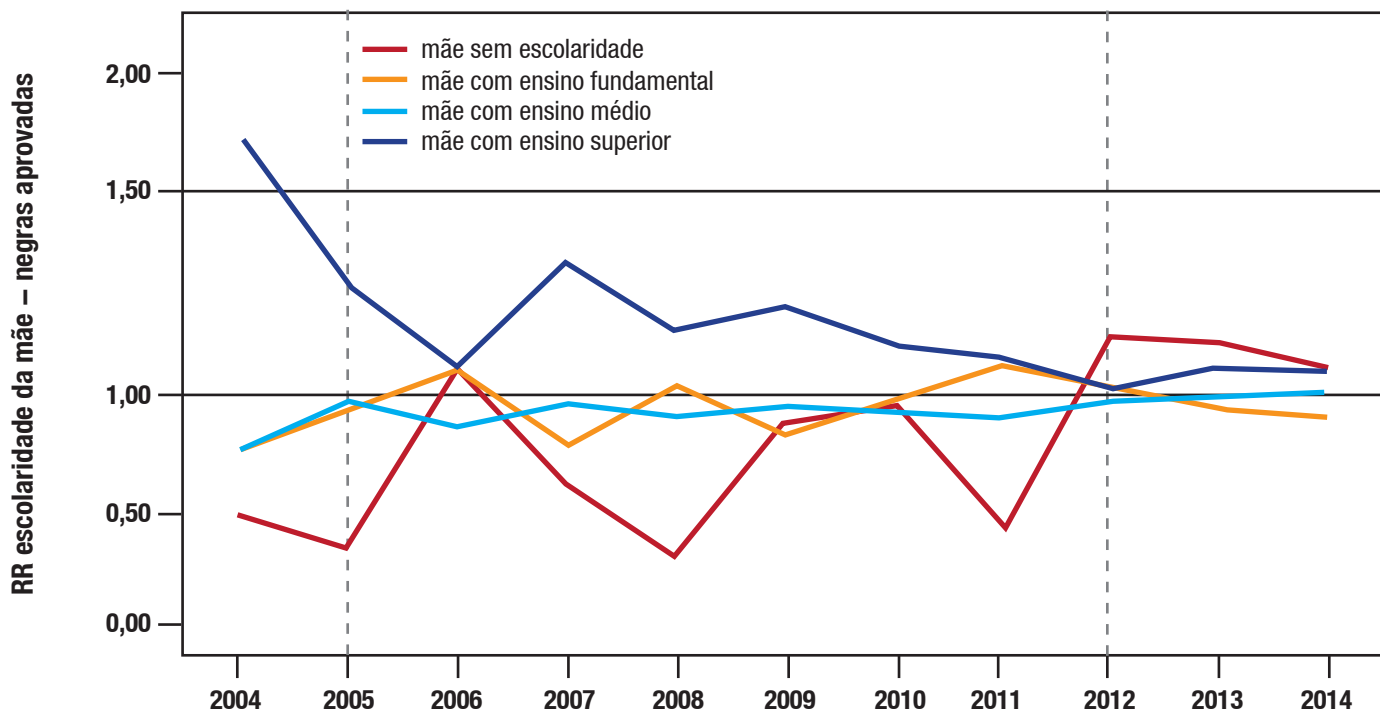
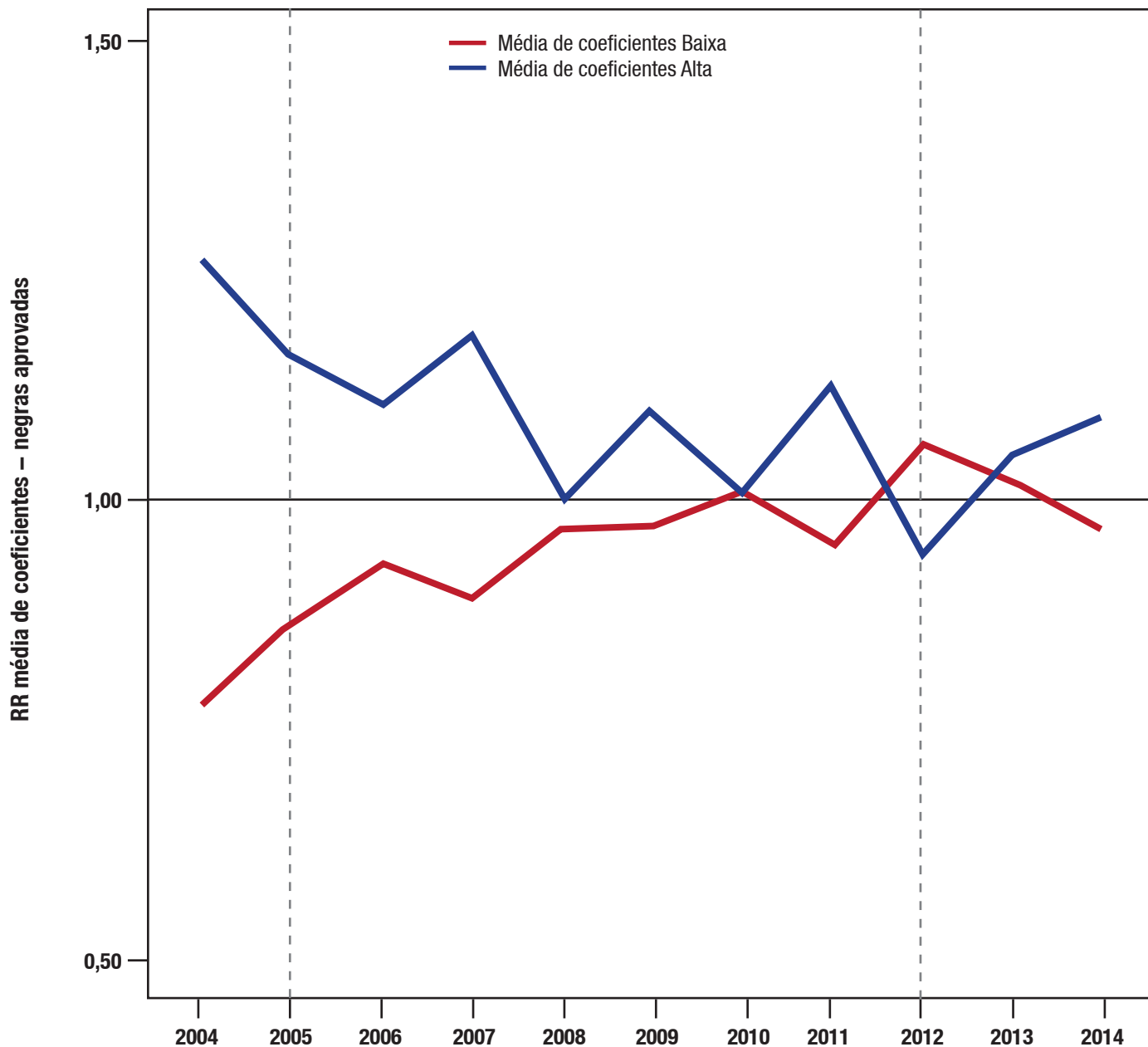


GRÁFICO 8
**COMPARAÇÃO DE RR POR CATEGORIA
 DE “ESCOLARIDADE DA MÃE”**



Fonte: Núcleo de Concursos/UFPR.

GRÁFICO 9
**COMPARAÇÃO DAS MÉDIAS DE COEFICIENTES DE CONDIÇÃO SOCIAL
 ALTOS E BAIXOS PARA NEGRAS APROVADAS NA UFPR ENTRE 2004 E 2014**



Ano	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Dif.	0,55	0,33	0,20	0,32	0,03	0,14	0,00	0,19	0,13	0,03	0,14

Fonte: Núcleo de Concursos/UFPR.

Para sumarizar as categorias das quatro variáveis que indicam o perfil socioeconômico das mulheres negras aprovadas durante o período de vigência da política de inclusão na UFPR, o Gráfico 9 compara as médias das duas primeiras categorias (de pior condição socioeconômica) das quatro variáveis – cor vermelha – com as médias das duas últimas categorias (de melhor condição socioeconômica) das quatro variáveis – cor azul. O gráfico inclui os valores da diferença entre a média de coeficientes altos menos a média de coeficientes baixos por ano. O que a imagem mostra é que, em 2004, existia uma grande diferença entre os coeficientes de melhor condição socioeconômica, média de RR bem acima de 1,00, em relação à média de coeficientes de pior condição socioeconômica entre as negras aprovadas no vestibular. Essa é a maior diferença (0,55) de médias em todo o período. Pode-se dizer que, em 2004, a condição socioeconômica das aprovadas negras era majoritariamente de classe média. A partir de 2005, as diferenças entre as duas linhas começam a cair para, em 2008, ficarem muito próximas a zero. Ou seja, com a política afirmativa, o perfil socioeconômico geral das negras aprovadas passa a incluir vestibulandas com vulnerabilidade social.

Apesar da visível redução das distâncias entre as características socioeconômicas das negras aprovadas nos vestibulares da UFPR, as diferenças mostram-se positivas para o grupo que indica melhor condição socioeconômica ao longo de praticamente todo o período. Em apenas um dos anos analisados aqui (2012), a média dos coeficientes de baixa condição socioeconômica fica acima da média de alta condição socioeconômica, gerando uma diferença de -0,13. Em todos os demais, a média dos coeficientes de RR de alta condição socioeconômica supera o RR de baixa condição. E a partir de 2013, as características de melhor condição social voltam a crescer. Pode-se dizer que na prática estamos diante de um modelo que produziu uma “inclusão contida”. Permitiu a alteração parcial do perfil das aprovadas, reduzindo a participação relativa das características que indicam origem de classe média e aumentando a presença das que indicam maior vulnerabilidade social das aprovadas.

No entanto, o sistema não foi inclusivo o suficiente para inverter a participação proporcional dessas características no perfil das aprovadas. E a questão que esses dados não permitem responder é se essa não era exatamente a intenção dos formuladores da política de inclusão racial e social na UFPR em 2005?

NOTAS CONCLUSIVAS

A análise da série temporal dos resultados dos concursos vestibulares a partir da política afirmativa da UFPR permitiu identificar alguns movimentos claros ao longo do tempo no que diz respeito aos efeitos das cotas raciais. Em 2005, primeiro ano de vigência da política, houve um crescimento de praticamente 100% do total de negros aprovados no vestibular pela cota racial. A partir de então, os percentuais de aprovações passaram a apresentar quedas permanentes. Na média, dos 20% reservados para as cotas raciais, apenas 7% foram ocupadas entre 2005 e 2014. O desempenho da cota social, para escolas públicas, foi distinto, com ocupação média de 24% no período, 4 pontos percentuais acima dos 20% reservados inicialmente para os candidatos que estudaram em escola pública. Já as vagas universais, que deveriam ter 60% do total de aprovados, apresentaram uma média de 68% dos aprovados. Isso indica uma limitação nas metas iniciais estabelecidas pela política de inclusão social da UFPR.

Ainda assim, o número de negros aprovados nos vestibulares da UFPR cresceu em torno de 30%, quando comparado ao período anterior à política afirmativa. Porém, a capacidade explicativa das cotas raciais para esse resultado é limitada, pois nem todos os negros aprovados no vestibular optam pela cota racial. Ao contrário, a proporção de aprovados pela cota racial tem diminuído ao longo do tempo. Em 2005, metade dos negros tinha sido aprovada pela cota racial. Em 2014, essa participação cai para apenas 1/3 do total de negros aprovados pela cota racial.

A análise dos componentes principais identificou que há dois perfis bem definidos entre os aprovados que se repetem em 2004 e 2014. Há um grupo de alunos que já trabalha, tem mãe com baixa escolaridade, renda familiar de até 5 SM e estudou sempre em escola pública. Outro grupo apresenta as características opostas: mãe com alta escolaridade, renda familiar acima de 5 SM, que estudou em escola privada e nunca trabalhou. A diferença entre os dois anos é que, antes do início das cotas, os aprovados com pele negra eram em número tão baixo que não conseguiam se aproximar de nenhum dos componentes. Em 2014, com maior número de aprovados, os negros passam a compor o grupo de aprovados com maior vulnerabilidade. Esses resultados mostram que pelo menos em parte a política de ação afirmativa da UFPR cumpre seus objetivos: inserir na universidade alunos com perfil socioeconômico mais vulnerável e que não conseguiam ser aprovados no período anterior. Ou seja, a política de cotas não altera o perfil socioeconômico geral dos univer-

sitários na proporção que a política se propôs a fazer, ainda que tenha contribuído para a inserção de negros com baixa condição socioeconômica.

Quanto às mulheres negras aprovadas pela política de cotas, embora em número superior ao ocorrido em 2004, houve oscilação ao longo do período. Em 2005, representavam 10,8% das vagas e, em 2014, caíram para 8,0%, abaixo dos 8,3% registrados em 2004, antes da política de cotas. Isso significa que o crescimento no número de aprovações de mulheres apenas acompanhou a expansão no número de vagas ofertadas pela universidade. Uma das explicações para esse desempenho é a participação da cota racial no total de aprovações das negras. Em 2005, a cota racial foi responsável por 7,4% das aprovações e caiu pela metade em 2014, com 3,05%. Já as entradas de negras pela concorrência geral – sem cota – subiram de 1,75% do total de aprovações em 2005 para praticamente o dobro, 3,24%, em 2014. Apesar dessa reduzida participação da cota racial no total de aprovados no vestibular, a análise do RR (Risco Relativo) das características das aprovadas mostrou uma redução do perfil de classe média das negras aprovadas (predominante em 2004) a partir da ação afirmativa, comprovando um efeito – ainda que parcial – da política afirmativa.

A limitação na transformação do perfil socioeconômico dos aprovados que se autodeclararam com pele negra pode ser explicada pela limitação dos efeitos da política de cotas na prática, e não pelo uso indevido (para favorecer a classe média negra) da política afirmativa. Ao contrário, negros de classe média ou que estudaram em escola pública têm optado cada vez mais por outras formas de ingresso do que a cota racial. Esse tipo de entrada tem-se destinado aos candidatos negros com maior vulnerabilidade social e só não é mais significativo em termos quantitativos porque a regulamentação da política de cotas da UFPR foi alterada a partir de 2006, dificultando a aprovação de cotistas, em especial dos negros, nos concursos vestibulares. É por esses motivos que as mudanças no perfil socioeconômico dos aprovados nos vestibulares da UFPR e o aumento no número de negros aprovados devem ser considerados relevantes na política de inclusão social e racial instituída pela UFPR a partir de 2005. No entanto, as mudanças foram limitadas pela regulamentação da política, cujo efeito prático tem sido o gradual crescimento dos percentuais de aprovação de negros pela cota social ou concorrência geral, ao invés da cota racial. Por isso, trata-se de uma “inclusão contida”, limitada pelas condições conjunturais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Anti-racismo e seus paradoxos: reflexões sobre cota racial, raça e racismo*. São Paulo: Annablume, 2004.

BERALDO, Antonio Fernando; MAGRONE, Eduardo. Cotas na UFJF: o começo (2004-2006). In: SANTOS, Jocélio Teles (Org.). *Cotas nas universidades: análises dos processos de decisão*. Salvador: CEAQ, 2012, p. 99-134.

BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima. Racismo e desigualdade racial no Brasil. In: DUARTE, Evandro C. Piza; BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima; SILVA, Paulo Vinícius Baptista da. (Orgs.) *Cotas raciais no ensino superior: entre o jurídico e o político*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 27-56.

BEVILAQUA, Cimea B. Entre o previsível e o contingente: etnografia do processo de decisão sobre uma política de ação afirmativa. In: *Revista de Antropologia*, n.1, v.48. São Paulo: USP, 2005, 167-225.

BRANDÃO, André Augusto (Org.). *Cotas raciais no Brasil: a primeira avaliação*. Rio de Janeiro: D&A, 2007.

CARVALHO, José Jorge. *Inclusão étnica e racial no Brasil: a questão das cotas no ensino superior*. São Paulo: Attar, 2005.

CERVI, Emerson U. Ações afirmativas no vestibular da UFPR entre 2005 e 2012: de política afirmativa racial à política afirmativa de gênero. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, n.11. Brasília: UnB, 2013, p.63-88.

CERVI, Emerson U. *Análise de Dados Categóricos em Ciência Política*. Curitiba: UFPR/PPGCP, 2014. E-book.

FERES JÚNIOR, João. Aspectos normativos e legais das políticas de ação afirmativa. In: FERES JÚNIOR, João; ZONINSEIN, Jonas. (Orgs.) *Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas*. Brasília: EdUnB, 2006, p.46-62.

GERRING, John. *Social Science Methodology: a criterial framework*. New York: Cambridge University Press, 2001.

HERINGER, Rosana. Dez anos de ação afirmativa: mapas, balanços, aprendizados. In: *Cadernos do GEA*, n.2. Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012, p.11-12.

JACCOUD, Luciana. O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial. In: JACCOUD, Luciana; OSÓRIO, Rafael Guerreiro; SOARES, Sergei. (Orgs.) *As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a Abolição*. Brasília: IPEA, 2008, p.135-170.

LÁZARO, André *et al.* Inclusão na Educação Superior. In: *Cadernos do GEA*, n.2. Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012, p.5-8.

MALISKA, Marcos Augusto. Análise da constitucionalidade das cotas para negros em universidades públicas. In: DUARTE, Evandro C. Piza; BERTÚLIO, Dora Lúcia de Lima & SILVA, Paulo Vinícius Baptista da. (Orgs.) *Cotas raciais no ensino superior: entre o jurídico e o político*. Curitiba: Juruá, 2008, p. 57-74.

MARÇAL, José Antônio. *Política de ação afirmativa na UFPR e a formação de intelectuais negros(as)*. Dissertação de Mestrado em Educação. Curitiba: UFPR, 2011.

MINGOTI, Sueli Aparecida. *Análise de dados através de métodos de estatística multivariada: uma abordagem aplicada*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

MOEHLECKE, Sabrina. *Ação afirmativa: história e debates no Brasil*. In: *Cadernos de Pesquisa*, nº 117. São Paulo: nov. 2002, p. 197-217.

NOGUEIRA, Oracy. *Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais*. São Paulo: T. A. Queiroz, 1985.

PAIXÃO, Marcelo *et al.* Ações afirmativas por reserva de vagas no ingresso discente nas Instituições de Ensino Superior (IES): um panorama segundo o Censo da Educação Superior de 2010. In: *Cadernos do GEA*, n.1. Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012, p.07-08.

_____. *et al.* Ações afirmativas no ensino superior público e políticas de apoio estudantil. In: *Cadernos do GEA*, n.2. Rio de Janeiro: FLACSO, GEA; UERJ, LPP, 2012, p.09-10.

PAULA, Lucília Augusta Lino de. Relações raciais e desigualdade: resistências à política de cotas na universidade. In: SISS, Ahyas. (Org.) *Diversidade étnico racial e educação superior brasileira: experiências de intervenção*. Rio de Janeiro: Quartet, 2008, p. 219-240.

PEREIRA, Júlio Carlos R. *Análise de dados qualitativos: estratégias metodológicas para as ciências da saúde, humanas e sociais*. São Paulo: EdUSP, 2004.

PINTO, Regina Pahim. *O movimento negro em São Paulo: luta e identidade*. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2013.

PORTO, Líliliana & SILVA, Paulo Vinícius B. da. Impactos e dilemas da adoção de um sistema de cotas na UFPR. In: *Educando para as relações étnico-raciais II*. Curitiba: SEED, 2008. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/cadernos_tematicos/tematico_raciais.pdf. Acessado em: 10 abr. 2015.

SILVEIRA, Paulo Roberto Cardoso da; SILVEIRA, Marta Íris C. Messias da. Da maioria silenciosa à minoria mobilizada: as tensões e contradições na implantação das ações afirmativas na Universidade Federal de Santa Maria–RS. In: SANTOS, Jocélio Teles. (Org.) *Cotas nas Universidades: análises dos processos de decisão*. Salvador: CEAO, 2012, p.209-234.

SKIDMORE, Thomas A. Fato e mito: descobrindo um problema racial no Brasil. In: *Cadernos de Pesquisa*, n.79. São Paulo: 1991, p.05-16.

TELLES, Edward. *Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará; Fundação Ford, 2003.

TRAGTENBERG, Marcelo Henrique Romano. O processo de elaboração e aprovação do Programa de Ações Afirmativas da UFSC (2002–2007). In: SANTOS, Jocélio Teles. (Org.) *Cotas nas Universidades: análises dos processos de decisão*. Salvador: CEAO, 2012, p.235-256.

ZONINSEIN, Jonas & FERES JÚNIOR, João. Ação afirmativa e desenvolvimento. In: FERES JÚNIOR, João & ZONINSEIN, Jonas. (Orgs.) *Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas*. Brasília: Editora UnB, 2006, p.9-15.



FLACSO
BRASIL



Grupo Estratégico de Análise da
Educação Superior no Brasil



FORDFOUNDATION



LABORATÓRIO DE
Políticas Públicas